

KÁTIA GALLI HENDGES

PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

Monografia apresentada ao Programa do Curso de Pós-Graduação do Departamento de Ciências Contábeis do Setor de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Federal do Paraná, como requisito para obtenção do título de Especialista em Contabilidade e Finanças sob a orientação do Professor Jaime Bettoni.

PALOTINA

2006

PENSAMENTO

Tente ser uma pessoa de valor, não de sucesso (Albert Einstein, 1879-1955).

Quando se busca o cume da montanha, não se dá importância às pedras do caminho (Provérbio Oriental).

MENSAGEM

"O minuto que você está
vivendo agora
é o minuto mais importante
de sua vida,
onde quer que você esteja.
Preste atenção ao que está fazendo.
O ontem já lhe fugiu das mãos.
O amanhã ainda não chegou.
Viva o momento presente,
porque dele depende todo
o seu futuro.
Procure aproveitar ao máximo
o momento que está vivendo,
tirando todas as vantagens que puder,
para seu aperfeiçoamento".

AGRADECIMENTOS

A empresa, pela oportunidade, confiança e credibilidade depositadas em mim.

A meus professores, em especial ao meu orientador professor Jaime Bettoni, pela dedicação dispensada a mim, direcionando minha experiência profissional de forma autêntica, contribuindo para meu crescimento profissional e pessoal.

A Universidade Federal do Paraná por proporcionar condições necessárias para a formação da especialização.

A meus colegas e amigos, pela energia e entusiasmo constante ao me ensinar olhar novos caminhos.

A todos que de forma direta ou indiretamente contribuíram para a realização desta pesquisa.

A todos vocês, muito obrigada!

DEDICATÓRIA

A DEUS, que me concebeu sabedoria e força para superar as dificuldades e alcançar o êxito deste trabalho.

A minha família que me incentivou a ter coragem para vencer os obstáculos.

A meu marido FÁBIO, por estar sempre ao meu lado complementando esta conquista.

LISTA DE QUADROS

Quadro 01: Percentuais Microempresas - ME	48
Quadro 02: Percentuais Aplicáveis as EPP – Empresa de Pequeno Porte	49
Quadro 03: Cálculo do EPP – Empresa de Pequeno Porte.....	90
Quadro 04: Cálculo do PIS – Lucro Presumido	91
Quadro 05: Cálculo da COFINS – Lucro Presumido.....	91
Quadro 06: Cálculo do IRPJ – Lucro Presumido	92
Quadro 07: Cálculo da CSLL – Lucro Presumido	93
Quadro 08: Cálculo do PIS – Lucro Real	96
Quadro 09: Cálculo da COFINS – Lucro Real	96
Quadro 10: Cálculo do IRPJ – Lucro Real	98
Quadro 11: Cálculo da CSLL – Lucro Real.....	99
Quadro 12: Cálculo do IRPJ – Lucro Arbitrado	100
Quadro 13: Cálculo da CSLL – Lucro Arbitrado.....	101
Quadro 14: Comparativo por Sistema Tributário Federal	105

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 01: Comparativo PIS por Sistema Tributário	102
Gráfico 02: Comparativo COFINS por Sistema Tributário	103
Gráfico 03: Comparativo IRPJ por Sistema Tributário	104
Gráfico 04: Comparativo CSLL por Sistema Tributário	104
Gráfico 05: Comparativo por Sistema Tributário Federal.....	105

LISTA DE ABREVIATURAS

ART – Artigo

CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas

COFINS – Contribuição Social para Financiamento da Seguridade Social

CSLL – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido

CTN – Código Tributário Nacional

DARF – Documento de Arrecadação da Receita Federal

DEC – Decreto

EPP – Empresa de Pequeno Porte

ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação

IN – Instrução Normativa

INSS – Instituto Nacional da Seguridade Social

IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados

IR – Imposto de renda

IRPJ – Imposto de Renda Pessoa Jurídica

IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte

ISSQN – Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza

LALUR – Livro de Apuração do Lucro Real

LTDA – Limitada

ME – Microempresa

MP – Medida Provisória

NIRE – Número de Identificação do Registro de Empresas

PASEP – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público

PIB – Produto Interno Bruto

PIS – Programa de Integração Social

REB – Registro Especial Brasileiro

REFIS – Programa de Recuperação Fiscal

SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia

SIMPLES – Sistema Integrado de pagamento de Impostos e Contribuições Federais

SRF – Secretaria da Receita Federal

RESUMO

HENDGES, Kátia Galli. **Planejamento Tributário**. 2006.

Em época de mercado competitivo e recessivo, de aumento da concorrência entre as empresas nacionais, o planejamento tributário assume um papel de extrema importância na estratégia e finanças das empresas.

Planejamento Tributário é a atividade empresarial que, desenvolvendo-se de forma estritamente preventiva, projeta atos e fatos administrativos com o objetivo de apurar, informar e planejar quais serão os ônus tributários em cada uma das opções. As empresas requerem do profissional da contabilidade, a todo instante, práticas de gerenciamento eficazes para preservar a continuidade do empreendimento, por isso esses profissionais devem estar atentos às mudanças da legislação procurando formas lícitas para reduzir o pagamento de tributos.

O Planejamento Tributário é de suma importância para administrar o recolhimento de tributos de forma que se tenha uma economia financeira utilizando a opção mais viável. O trabalho tem por objetivo apresentar a Legislação Tributária, verificar o regime utilizado pela empresa, calcular os tributos pelo Simples, pelo Lucro Presumido, Lucro Real e Lucro Arbitrado, comparar os resultados e verificar o regime mais viável. A coleta de dados foi feita através de pesquisa documental, consulta de relatórios, balanço e obras literárias, bem como na legislação. O resultado obtido foi que o regime Simples na condição de EPP - Empresa de Pequeno Porte que é o que a empresa utiliza, é o mais viável economicamente.

Palavras chave: Planejamento Tributário. Simples. PIS. COFINS. IRPJ. CSLL. Lucro Real. Lucro Presumido. Lucro Arbitrado.

ÍNDICE

LISTA DE QUADROS	06
LISTA DE GRÁFICOS	07
LISTA DE ABREVIATURAS	08
1 INTRODUÇÃO	15
1.1 JUSTIFICATIVA.....	16
1.2 OBJETIVOS.....	17
1.2.1 Objetivo Geral.....	17
1.2.2 Objetivos Específicos.....	17
1.3 DELIMITAÇÃO DO ESTUDO	17
1.4 TEMA.....	18
2 REVISÃO BIBLIOGRÁFICA.....	19
2.1 SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL	19
2.2 DIREITO TRIBUTÁRIO.....	19
2.3 LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA	20
2.3.1 Leis, Tratados, Convenções Internacionais e Decretos	21
2.4 TRIBUTOS.....	22
2.4.1 Imposto.....	24
2.4.2 Taxa.....	25
2.4.3 Contribuições de Melhorias	25
2.4.4 Contribuições Sociais	25
2.4.5 Tributos Federais, Estaduais e Municipais	26
2.5 PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS TRIBUTÁRIOS.....	27
2.5.1 Princípio da Competência.....	28
2.5.2 Princípio da Uniformidade Geográfica	28
2.5.3 Princípio da Não-Discriminação Tributária.....	28
2.5.4 Princípio da Capacidade Contributiva.....	28
2.5.5 Princípio da Autoridade Tributária	29
2.5.6 Princípio da Tipologia Tributária	29
2.6 CONTABILIDADE TRIBUTÁRIA.....	29
2.7 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO	30

2.7.1 A Nova Ótica do Planejamento Tributário.....	34
2.7.2 Planejamento Tributário Personalizado	35
2.7.3 Medidas Preventivas e Corretivas	36
2.7.4 Finalidade do Planejamento Tributário	37
2.7.5 Importância do Planejamento Tributário	38
2.7.6 Formas.....	39
2.7.7 Evasão e Elisão Fiscal.....	41
2.7.7.1 Conceito de Evasão Fiscal	41
2.7.7.2 Conceito de Elisão Fiscal.....	41
2.7.7.3 Diferença entre Elisão e Evasão Fiscal	42
3 REGIMES DE TRIBUTAÇÃO FEDERAL	44
3.1 SIMPLES	44
3.1.1 Fundamento Legal.....	44
3.1.2 Microempresas e Empresas de Pequeno Porte	44
3.1.3 Receita Bruta	45
3.1.4 Abrangência do Simples	45
3.1.5 Ganho de Capital e Aplicação Financeira.....	47
3.1.6 Convênio com Estados e Municípios.....	47
3.1.7 Percentuais Aplicáveis – Microempresas	48
3.1.8 Microempresa – Limite de Receita Bruta - Excesso	48
3.1.9 Opção pelo Simples.....	49
3.1.10 Efeitos da Opção	50
3.1.11 Vedação a Opção	51
3.1.12 Exclusão do Simples.....	52
3.1.13 Obrigações Acessórias	53
3.1.14 Reconhecimento das Receitas (Regime de Caixa ou Competência)	54
3.1.15 Isenção dos Rendimentos Distribuídos aos Sócios e ao Titular	55
3.2 LUCRO REAL.....	55
3.2.1 Enquadramento	57
3.2.2 Livro de Apuração do Lucro Real (LALUR)	59
3.2.3 Adições.....	59
3.2.4 Exclusões	60
3.2.5 Adicionais	60
3.2.6 Deduções.....	60

3.2.7	Compensações de Prejuízos Fiscais	61
3.2.8	Tributação Pelo Lucro Real Trimestral	61
3.2.9	Tributação Pelo Lucro Real Anual	61
3.2.10	Contribuição Social	62
3.2.10.1	Fato Gerador e Base de Cálculo	62
3.2.10.2	Alíquota	62
3.2.11	PIS e COFINS	62
3.2.11.1	PIS	62
3.2.11.2	COFINS	66
3.3	LUCRO PRESUMIDO	69
3.3.1	Enquadramento	70
3.3.2	Adicional	71
3.3.3	Percentuais de Presunção	71
3.3.4	Apuração do Resultado Trimestral	72
3.3.5	Alíquota do Imposto de Renda	73
3.3.6	Base de Cálculo do Imposto de Renda	73
3.3.7	Deduções do Imposto Devido	73
3.3.8	Compensações	74
3.3.9	Regime de Caixa	74
3.3.10	Obrigações Acessórias	75
3.3.11	Contribuição Social sobre o Lucro	75
3.3.11.1	Base de Cálculo	76
3.3.11.2	Alíquota	76
3.3.11.3	Recolhimento	76
3.3.11.3.1	Quota Única	76
3.3.11.3.2	Parcelamento	77
3.3.12	Lucros Distribuídos	77
3.3.13	PIS e COFINS	78
3.4	LUCRO ARBITRADO	80
3.4.1	Percentual Utilizado sobre Receita Bruta Conhecida	82
3.4.2	Acréscimo a Base de Cálculo quando a Receita Bruta é conhecida	82
3.4.3	Índice utilizado quando não for conhecida a Receita Bruta	83
3.4.4	Cálculo do Imposto de Renda Adicional	84
3.4.5	Incentivos Fiscais - vedação	84

3.4.6 Rendimentos de Aplicação Financeiras.....	85
3.4.7 Apuração do Ganho de Capital	85
3.4.8 PIS e COFINS	86
4 METODOLOGIA.....	87
4.1 ÁREA DE ESTUDO – MÉTODO DE ANÁLISE	87
4.1.1 Definição da Coleta de Dados	87
4.1.2 Método da Coleta de Dados	88
4.2 ANÁLISE DOS DADOS	89
5 APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS	90
5.1 EPP – EMPRESA DE PEQUENO PORTE.....	90
5.2 REGIME DE TRIBUTAÇÃO PELO LUCRO PRESUMIDO.....	90
5.2.1 PIS e COFINS pelo Lucro Presumido.....	90
5.2.2 IRPJ pelo Lucro Presumido	92
5.2.3 CSLL pelo Lucro Presumido.....	93
5.3 REGIME DE TRIBUTAÇÃO PELO LUCRO REAL	94
5.3.1 PIS/PASEP e COFINS não-cumulativos	94
5.3.2 IRPJ e CSLL	97
5.3.2.1 Lucro Real Anual	97
5.4 TRIBUTAÇÃO PELO LUCRO ARBITRADO	99
5.4.1 IRPJ pelo Lucro Arbitrado	99
5.4.2 CSLL pelo Lucro Arbitrado.....	101
5.5 COMPARAÇÃO DOS SISTEMAS TRIBUTÁRIOS.....	102
5.5.1 Avaliação dos resultados obtidos de PIS no ano de 2005.....	102
5.5.2 Avaliação dos resultados obtidos de COFINS no ano de 2005.....	103
5.5.3 Avaliação dos resultados obtidos de IRPJ no ano de 2005.....	103
5.5.4 Avaliação dos resultados obtidos de CSLL no ano de 2005	104
5.5.5 Comparativo anual entre os sistemas tributários.....	105
6 CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES.....	107
6.1 CONCLUSÕES	107
6.2 RECOMENDAÇÕES	108
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	109
ANEXOS	112

1 INTRODUÇÃO

O mundo globalizado, o mercado competitivo e o pesado ônus tributário que sufoca as empresas requerem do profissional da contabilidade, a todo instante, práticas de gerenciamento eficazes para preservar a continuidade do empreendimento. Procurar formas lícitas para reduzir o pagamento de tributos e ao mesmo tempo estar atento às mudanças da legislação é uma necessidade imprescindível para maximização dos lucros das empresas, para manutenção dos negócios e para melhorar os níveis de empregos. Esses fatos importantes requerem a participação ativa do contador.

Gerenciar impostos é administrar custos, particularmente no Brasil, cujo sistema tributário além de complexo, passa por freqüentes alterações, acrescentando dificuldades imprevistas para o gerenciamento dos negócios.

Em época de mercado competitivo e recessivo, de aumento da concorrência entre as empresas nacionais, o planejamento tributário assume um papel de extrema importância na estratégia e finanças das empresas, pois quando se analisam os balanços das mesmas, percebe-se que os encargos relativos a impostos, taxas e contribuições são, na maioria dos casos, mais representativos do que os custos de produção.

Quando se pensa em realizar algo de forma clara e objetiva no âmbito empresarial está se decidindo pelo planejamento, isto é, por um projeto de previsão das necessidades e realizações, sendo o contador figura de destaque no instante de implementar esse ferramental valioso de gestão.

1.1 JUSTIFICATIVA

Esta pesquisa pretende auxiliar no planejamento tributário das empresas no ramo de comércio varejista de artigos de vestuário e complementos, identificando os regimes de tributação federal disponíveis.

O conhecimento detalhado da legislação tributária permite ao profissional contábil estabelecer as diferenças e as formas possíveis de tributação disponível, com a finalidade de auxiliar a empresa sob sua responsabilidade na escolha daquela que trará maiores benefícios econômicos e financeiros.

A demonstração das diferenças, vantagens e desvantagens de cada modalidade de tributação federal, permitirão uma correta escolha por parte do empresário e contador do melhor regime para a empresa, diminuindo os tributos e em consequência seus custos e despesas.

Optou-se em desenvolver o trabalho na área de Contabilidade Tributária, porque se entende ser indispensável às empresas conhecerem os seus reais gastos com os tributos e contribuições impostas pelo estado, através da nossa legislação.

Em muitos casos, as empresas acabam perdendo espaço junto ao mercado, devido a impostos mal pagos e multas fiscais originadas pela falta de informação.

A dificuldade maior foi à interpretação das Leis e Normas que compõem nossa legislação, tendo em vista a sua diversidade e complexidade em todos os seus aspectos.

1.2 OBJETIVOS

1.2.1 Objetivo Geral

Analisar qual o regime de tributação mais viável para determinada empresa.

1.2.2 Objetivos Específicos

- Discorrer sobre toda a Legislação Tributária.
- Verificar o regime de tributação adotado pela empresa;
- Calcular os tributos da empresa pelo Simples, Lucro Presumido, Lucro Real e Lucro Arbitrado;
- Efetuar estudo comparativo das obrigações tributárias pelo Simples, Lucro Presumido, Lucro Real e Lucro Arbitrado;
- Analisar os demonstrativos e verificar o Regime Tributário mais viável economicamente e financeiramente para a empresa.

1.3 DELIMITAÇÃO DO ESTUDO

O estudo foi realizado em uma empresa do ramo de comércio varejista de artigos do vestuário e complementos. O período analisado foi o ano de 2005, com o intuito de colher informações suficientes para o relatório final.

Atualmente a empresa encontra-se no regime tributário com EPP - Empresa de Pequeno Porte.

A pesquisa teve como parâmetros básicos à análise e verificação dos impostos e contribuições pagas no referido ano, verificando as possíveis mudanças permitidas pela legislação tributária.

1.4 TEMA

O estudo aborda como tema de pesquisa, a análise da tributação federal em uma empresa do comércio varejista de artigos do vestuário e complementos na cidade de Palotina.

2 REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

2.1 SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

A Contabilidade e o Direito são ciências que são parceiros de longa data, e que acompanham a natural evolução das diversas sociedades.

Oliveira *et al.* (2003, p. 19) descreve que “Direito é a ciência das normas obrigatórias que disciplinam as relações dos homens em sociedade, existindo para isso as diversas jurisprudências. É o conjunto de das normas jurídicas vigentes num país”.

As normas gerais de direito tributário aplicáveis a União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, constituem o Sistema Tributário Nacional, que disciplina a arrecadação e distribuição de rendas.

Segundo Fabretti (2000, p. 28) “Contabilidade é a ciência que estuda, registra e controla o patrimônio e as mutações que nele operam os atos e fatos administrativos, demonstrando no final de cada exercício social o resultado obtido e a situação econômico-financeira da entidade”.

Diante do exposto verifica-se a necessidade de os contadores conhecerem determinados aspectos da legislação tributária devido a grande influência nas rotinas das organizações.

2.2 DIREITO TRIBUTÁRIO

Para regular a atividade financeira (receita, despesa e gestão) o Estado utilizava o Direito Financeiro que nada mais é do que um conjunto de princípios e

normas. A arrecadação de tributos como, impostos, taxas e contribuições tornou-se tão complexa com o passar do tempo que houve a necessidade de separação das normas do Direito Financeiro, criando dessa forma um novo ramo denominado “Direito Tributário”.

Fabretti (2000, p. 102) define que “Direito Tributário é o conjunto de princípios e normas jurídicas que regem as relações jurídicas entre o Estado e o Particular, relativas à instituição e arrecadação dos tributos”.

2.3 LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

É válido de início, transcrever o conceito de Legislação Tributária dado segundo o Código Tributário Nacional, conforme o art. 96 da Lei nº 5.172/66 de 25 de outubro de 1966.

“Art 96. A expressão” legislação tributária “compreende as leis, os tratados e as convenções internacionais, os decretos e as normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos e relações jurídicas a eles pertinentes”.

Com a constituição de 1988, surgiram várias alterações no Sistema Tributário Nacional, e uma das mais importantes diz respeito à distribuição dos valores arrecadados entre, União, Estados e Municípios, o que atualmente vem comprometendo uma razoável reforma tributária principalmente em razão de não haver consenso entre os governantes de como devem ser repartidos os valores arrecadados.

2.3.1 Leis, tratados, convenções internacionais e decretos

De acordo com o art. 97 do Código Tributário Nacional somente a Lei pode estabelecer:

- A instituição de tributos, ou a sua extinção;
- A majoração de tributos, ou sua redução, ressalvado o disposto nos arts. 21, 26, 39, 57,65;
- A definição do fato gerador da obrigação tributária principal, ressalvado o disposto no inciso I do §3º do art. 52, e do sujeito passivo;
- A fixação da alíquota do tributo e da sua base de cálculo, ressalvado o disposto nos arts. 21, 26, 39, 57, 65;
- A cominação de penalidade para as ações ou omissões contrárias a seus dispositivos, ou para outras infrações nelas definidas;
- As hipóteses de exclusão, suspensão e extinção de créditos tributários, ou de dispensa ou redução de penalidades.

§1º Equipara-se à majoração do tributo a modificação de sua base de cálculo, que importe em torná-lo mais oneroso.

§2º Não constitui majoração de tributo para fins do disposto no inciso II deste artigo a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo.

Art.98 Os tratados e as convenções internacionais revogam ou modificam a legislação tributária interna, e serão observados pela que lhes sobrevenha.

Art. 99. O conteúdo e o alcance dos decretos restringem-se aos das leis em função das quais sejam expedidos, determinados com observância das regras de interpretação estabelecidas nesta Lei.

2.4 TRIBUTOS

O Código Tributário Nacional define tributo no art. 3º:

“Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção por ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”.

O tributo só pode ser exigido por lei, e devidamente cobrado perante uma atividade vinculada. O fisco por sua vez, só pode agir dentro dos limites impostos a ele, e sem usar do abuso do poder.

A natureza jurídica do tributo é determinada por seu fato gerador, que é previsto em lei, ou seja, deriva de onde haja a incidência para que determinado tributo seja cobrado.

Para que haja um tributo propriamente dito é necessário à junção de cinco elementos fundamentais:

Fato Gerador: é a concretização da hipótese de incidência tributária, prevista em abstrato na lei, que gera a obrigação tributária, como por exemplo, a prestação de serviços que uma vez efetuada gera um tributo.

Contribuinte ou responsável: É o sujeito passivo da obrigação que tem relação pessoal e direta com o fato gerador, por exemplo; Imposto de Renda Retido na Fonte.

Base de Cálculo: É o valor no qual é aplicada a alíquota (percentual) para se apurar o valor do tributo a ser pago, como por exemplo, COFINS – que é baseado no faturamento do período apurado.

Alíquota: É o percentual definido em lei, que é aplicado sobre a base de cálculo e que determina o montante do tributo a ser pago, como por exemplo, IRPJ 15%(quinze por cento).

Adicional: Além do imposto devido determinado por lei, em alguns casos, de acordo com as legalidades a lei impõem que além desses se pague mais uma quantia determinada de adicional, por exemplo; adicional de 10%(dez por cento) de IRPJ referente o montante que ultrapassar R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por mês.

Os tributos podem ser classificados como:

Diretos: Reúne-se numa só pessoa as condições de contribuinte, é aquele responsável pelo cumprimento de todas obrigações tributárias prevista na legislação.

Indiretos: É a relação jurídico-tributária que se estabelece entre o estado e o sujeito passivo, onde este paga o tributo correspondente e se ressarci cobrando de terceiros através da inclusão do imposto no preço.

Reais: Não levam em consideração as condições do contribuinte, indicando igualmente a todas as pessoas.

Pessoais: Estabelece indiferenças tributárias, em função das condições próprias do contribuinte.

Proporcionais: Quando os impostos são estabelecidos em porcentagem única incidente sobre o valor da matéria tributável.

Progressivos: São os impostos cujas alíquotas são fixadas em porcentagens variáveis e crescentes.

Fixos: É quando o valor do imposto é determinado em garantia certa, independentemente de cálculo.

Fiscais: Criado para arrecadar recursos a pessoa jurídica de direito público interno, para que possa cobrir seus gastos.

Parafiscais: É cobrado por autarquia, órgãos paraestatais, profissionais ou sociais, para custear o seu financiamento autônomo.

Extrafiscais: Não visa só arrecadação, mas também corrigir anomalias.

O Sistema Tributário Nacional está estruturado de forma a permitir a cobrança dos seguintes tributos:

- Impostos;
- Taxas;
- Contribuições de melhorias; e
- Contribuições Sociais.

No que se refere ao montante arrecadado, as taxas e contribuições de melhorias têm pouco significado. Já os impostos representam, o instrumento do qual o Estado dispõe tanto para obter recursos para gerir a Administração Pública e permitir investimentos em obras públicas, como para direcionar o comportamento da economia.

2.4.1 Imposto

Define-se Imposto no art. 16 do Código Tributário Nacional de 1966, como sendo “o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independentemente de qualquer atividade específica, relativa ao contribuinte”.

Para Fabretti (2000, p. 112) imposto “É aquele que, uma vez instituído por lei, é devido, independentemente de qualquer atividade estatal em relação ao contribuinte. Portanto, não está vinculado a nenhuma prestação específica do Estado ao sujeito passivo”.

2.4.2 Taxa

De acordo com Fabretti (2000, p. 112) a taxa “Está definida nos arts. 77 e 78 do CTN e tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização efetiva ou potencial de serviço público, específico e divisível, prestado ou colocado à disposição do contribuinte”.

Para Fabretti (2000, p. 112) “Poder de polícia é a atividade da administração pública que limita e disciplina direito, interesse ou liberdade em razão do interesse público, concernente à segurança, à higiene, à ordem aos costumes, à disciplina da produção, do mercado, à tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos”.

A base de cálculo ou fato gerador da taxa não pode ser idêntico ao imposto, nem ser calculada em função do capital das empresas.

2.4.3 Contribuições de Melhorias

Só podem ser cobradas se, em virtude de obra pública decorrer valorização imobiliária para o contribuinte.

Cada imóvel beneficiado terá como limite individual o acréscimo do valor que da obra resultar de valorização mobiliária.

2.4.4 Contribuições Sociais

Segundo OLIVEIRA *et al* (2003, p. 22) “As contribuições sociais têm como base os lucros das sociedades, a folha de pagamento dos empregados e o

faturamento das empresas. Atualmente, são subdivididas em contribuições ao INSS, Contribuição Sindical, Contribuição ao PIS/Pasep, contribuição Social sobre o Lucro Líquido e Contribuição para Fundo de Investimento Social (Cofins)".(sic)

2.4.5 Tributos Federais, Estaduais e Municipais

Conforme a Constituição Federal de 1988 a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios podem instituir impostos sobre determinados serviços.

Compete à União instituir impostos sobre: importação de produtos estrangeiros; exportação para o exterior de produtos nacionais ou nacionalizados; renda e proventos de qualquer natureza; produtos industrializados; operações de créditos, câmbio e seguro, ou relativas a títulos e valores mobiliários; propriedade territorial rural e a grandes fortunas nos termos de lei complementar.

Compete aos Estados e Distrito Federal instituir impostos sobre: transmissão *causa mortis* e doação, de quais quer bens ou direitos; operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior; propriedade de veículos automotores;

Compete aos municípios instituírem impostos sobre: propriedade predial e territorial urbana; transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição; serviços de qualquer natureza.

O crescimento desordenado dos tributos cobrados nos últimos anos tem provocado constantes recordes de arrecadação, chegando ao patamar no ano 2000

de 32,34% do PIB, com isso, de um lado aumenta a indústria da arrecadação e fiscalização e, conseqüentemente, de outro, os custos necessários a sua apuração e recolhimento, sem contar as possibilidades de ocorrência de sonegação.

Essa situação tem causado forte campanha em favor da mudança do Sistema Tributário Nacional, que passa por uma revisão de texto constitucional. Sugestões foram dadas, como é o caso do imposto único, reduzir a quantidade de tributos, na tributação sobre renda, o consumo e a propriedade, simplificando o processo de arrecadação.

2.5 PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS TRIBUTÁRIOS

Os princípios constitucionais tributários prevalecem sobre todas as normas jurídicas. Essas normas só terão validade se editadas com rigorosa consonância com os princípios. (OLIVEIRA *et al*, 2003, p. 24).

Segundo estes princípios é vedado a União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: exigir ou aumentar tributos sem lei que os estabeleça (princípio da legalidade); instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente (princípio da isonomia tributária); cobrar tributos em relação fatos geradores ocorridos antes da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado (princípio da irretroatividade tributária); no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que o instituiu ou aumentou (princípio da anterioridade).

2.5.1 Princípio da Competência

O exercício da competência é dado a União, aos Estados ou aos Municípios, que exercitarão as competências tributárias, não permitindo qualquer delegação ou programação desta competência para outro ente que não seja aquele expressamente previsto na constituição.

2.5.2 Princípio da Uniformidade Geográfica

Não pode haver distinções em relação aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal, a tributação deverá ser uniforme em todo território nacional.

2.5.3 Princípio da Não-Discriminação Tributária

É proibida a manipulação de alíquotas, bases de cálculos ou qualquer outra fórmula tributária em benefício ou prejuízo da economia da União, dos Estados ou dos Municípios.

2.5.4 Princípio da Capacidade Contributiva

Estabelece a capacidade econômica do contribuinte, que seria a possibilidade econômica de pagar tributos. É considerada subjetiva quando se refere à condição pessoal do contribuinte; é objetiva quando leva em conta manifestações objetivas de riqueza do contribuinte.

2.5.5 Princípio da Autoridade Tributária

Justificam-se as prerrogativas fiscalizatórias da administração tributária. Afinal, quando a Constituição Federal estabelece os fins - instituição e arrecadação dos tributos - fornece ou viabiliza os meios para que eles sejam atingidos.

2.5.6 Princípio da Tipologia Tributária

As espécies tributárias são definidas pela distinção de dois fatores: hipótese de incidência e base de cálculo, portanto as taxas e os impostos não podem ter a mesma base de cálculo.

2.6 CONTABILIDADE TRIBUTÁRIA

Contabilidade Tributária é a especialização da contabilidade que tem como principal objetivo à aplicação prática dos princípios e normas básicas da legislação tributária. É o ramo da contabilidade responsável pelo gerenciamento dos tributos incidentes nas diversas atividades de uma empresa, adaptando ao dia-a-dia empresarial as obrigações tributárias, de forma a não expor a entidade às possíveis sanções fiscais e legais (OLIVEIRA *et al.*, 2003, p. 34).

As funções e atividades da contabilidade tributária podem ser classificadas da seguinte forma:

- Escrituração e controle;
- Orientação; e
- Planejamento tributário.

O objeto da contabilidade tributária é apurar com exatidão o resultado econômico do exercício social, demonstrando-o de forma clara e sintética para, em seguida, atender de forma extracontábil as exigências das legislações do IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro determinando a base de cálculo fiscal para formação das provisões destinadas ao pagamento desses tributos, as quais serão abatidas do resultado econômico (contábil), para determinação do lucro líquido a disposição dos acionistas, sócios ou titular de firma individual (FABRETTI, 2000, p. 29).

Basicamente o método da Contabilidade tributária consiste em:

- a. planejamento tributário adequado (conhecimento da legislação tributária);
- b. relatórios contábeis eficazes que demonstrem a exata situação das contas do patrimônio e do resultado (conhecimento de contabilidade).

2.7 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

É um conjunto de sistemas legais que visam diminuir o pagamento de tributos. O contribuinte tem o direito de estruturar o seu negócio da melhor maneira, procurando a diminuição dos custos de seu empreendimento, inclusive dos impostos.

Segundo Latorraca (1975, p. 21), “Denomina-se Planejamento Tributário a atividade empresarial que, desenvolvendo-se de forma estritamente preventiva, projeta os atos e fatos administrativos com o objetivo de informar quais os ônus tributários em cada uma das alternativas”.

A implantação do planejamento tributário jamais pode ser confundida com uma análise contábil - financeira ou com um estudo da regulamentação legal dos tributos pagos pela empresa.

Os tributos representam uma importante parcela dos custos das empresas, senão o maior. Com a globalização da economia tornou-se questão de sobrevivência empresarial uma correta administração do ônus tributário.

O planejamento tributário tem que fazer parte do planejamento estratégico da empresa. Depois de conhecido o plano de atuação da empresa, o planejamento tributário identificará todos os processos e variações de fatos geradores de tributos e a variação da carga tributária pela diferenciação de alíquotas em função dos locais de produção ou distribuição.

Partirá o planejamento tributário para um estudo da viabilidade jurídica e empresarial, para os procedimentos de estudos e confrontações dos conseqüentes impactos ou reduções dos valores devidos.

O planejamento tributário é a organização da vida da empresa, fazendo parte do seu cotidiano ao lado de outras preocupações de ordem comercial, com o objetivo de evitar o desperdício de dinheiro diante da competitividade incrementada com a globalização, mas também particularmente no Brasil onde a carga tributária é elevada.

Planejamento corresponde ao detalhamento das alternativas selecionadas dentro de determinada perspectiva temporal, considerada pela empresa como médio e longo prazo.

O estudo preventivo detalhado, antes do fato administrativo e antes da ocorrência do fato gerador, pesquisando-se os seus efeitos jurídicos e econômicos e

as alternativas legais menos onerosas, permite que o planejador através de atitudes de bom senso reduza a carga tributária dentro da legalidade.

Procedimentos que proporcionam a economia legal de impostos, que podem formar uma verdadeira engenharia tributária enriquecida por projetos de elevada complexidade, envolvendo aspectos fiscais, contábeis, financeiros, societários e jurídicos. Em nosso entendimento, o planejamento tributário consiste em um conjunto de medidas contínuas que visam à economia de tributos de forma legal, levando-se em conta as possíveis mudanças rápidas e eficazes, na hipótese do fisco alterar as regras fiscais.

Busca-se através da ação do contador ou em conjunto com profissional da área jurídica, promover menor impacto no fluxo de caixa da empresa. No aspecto administrativo, o contador com base nas informações contábeis e obrigações tributárias, conhecedor das opções possíveis e de incentivos fiscais existentes, é o responsável direto pela elaboração de um plano para redução da carga tributária. No planejamento tributário judicial, cabe ao contador acompanhado de orientação jurídica verificar se as ações planejadas estão no terreno da elisão ou evasão fiscal, para não incorrer no planejamento através da fraude que é ilícita e sujeita a penalidades cabíveis.

Com a implantação de uma nova empresa, um planejamento tributário prévio é de grande importância para determinar a viabilidade do empreendimento. Para manter todas as atividades empresariais, uma empresa pode ter grandes diferenças em incidências tributárias, o que modificaria os rumos, diretrizes e resultados de viabilidade.

O planejamento tributário envolve sistemas complexos que podem compreender a necessidade de criação de duas, três ou mais empresas para

minimizar a carga tributária no balanço final da operação, tanto para as empresas como para seus sócios.

Para cada situação tem-se um caso específico, onde requer estudos técnicos, detalhados e únicos, onde a capacitação técnica e as experiências de criatividade dos consultores conduzam a otimização tributária das empresas e dos sócios, só devendo ser limitada pelos preceitos legais e constitucionais.

O objetivo do planejamento tributário é a economia tributária. Comparando as várias alternativas legais, o administrador procura orientar os seus passos de forma a evitar, o procedimento mais oneroso do ponto de vista fiscal. Por isso o caráter preventivo do planejamento tributário, pois o mesmo é essencial à definição da matéria não só no sentido técnico como também do ponto de vista legal. Assim, torna-se claro o entendimento de que o planejamento tributário é o estudo das alternativas lícitas de formalização jurídica de determinada operação, antes da ocorrência do fato gerador, para que o contribuinte possa optar pela que apresente o menor ônus tributário.

Planejar é escolher, entre duas ou mais opções lícitas, a que resulte no menor imposto a pagar, não se confunde com sonegação fiscal, que é classificada como crime de sonegação fiscal. Sonegar é utilizar meios ilegais, como fraude, simulação, dissimulação etc., para deixar de recolher o tributo devido.

Algumas alternativas são válidas para grandes empresas, mas são inviáveis para médias e pequenas, considerando o custo que as operações necessárias para execução do planejamento podem exigir. A relação custo/benefício deve ser muito bem avaliada.

O Fisco vem eliminando por sucessivas alterações da lei as alternativas e as lacunas existentes na legislação. Entretanto, a globalização e abertura da economia,

e o surgimento de mercados regionais, como por exemplo, o Mercosul trazem mudanças muito rápidas que criam novas alternativas e novas lacunas na lei.

O sistema tributário brasileiro necessita de urgentes mudanças e a adoção de novos mecanismos para simplificação das rotinas tributárias. Enquanto isso não ocorre, as empresas necessitam, de um planejamento tributário criterioso e criativo, que possa resguardar seus direitos de contribuinte e, ao mesmo tempo, proteger seu patrimônio.

A estratégia que mais se ouve ser empregada nos dias atuais, em todo o mundo globalizado é a redução de custos. Sem dúvida, para obter o melhor resultado numa economia tão instável como a brasileira, um dos mais significativos instrumentos de que dispõem as empresas, para que possam racionalizar seus custos tributários, sem afrontar as diversas legislações que regem os mais diversificados tributos, é o planejamento tributário.

Qualquer que seja a forma de tributação escolhida pela empresa pode se verificar que a falta de planejamento estratégico tributário pode deixar a empresa mal preparada para os investimentos futuros, devido a uma possível insuficiência de caixa, gerando um desgaste desnecessário de investimentos forçado para cobertura de gastos que não estavam previstos.

2.7.1 A Nova Ótica do Planejamento Tributário

Existe uma visão tradicional sobre o planejamento tributário, tanto por parte dos profissionais que atuam na área, como de seus clientes, que está ligada somente à redução do custo tributário da empresa, onde se aplica o procedimento.

Um dos problemas do sistema tributário brasileiro é a multiincidência de tributos ou efeito cascata, principalmente as contribuições sociais e alguns impostos que são cumulativos nas várias etapas da cadeia produtiva, ou da cadeia de circulação das mercadorias ou serviços.

Estudar o perfil tributário dos fornecedores do grupo visando à diminuição do ônus tributário antes que a matéria – prima, insumo ou serviço seja entregue a uma empresa, resultará na redução do valor a ser pago ao fornecedor. O custo sendo menor existe a possibilidade do preço de venda ser menor, ocorrendo assim maior competitividade mercadológica.

Esta análise pode se estender por toda a cadeia produtiva ou de circulação, inclusive desde o setor primário da economia. Um produto alimentício, por exemplo, mesmo que industrializado, tem componentes gerados na agricultura ou pecuária, etc.

A implantação de um modelo de planejamento tributário eficaz pode se preocupar com o reflexo tributário dos elementos que irão compor o produto final da empresa, buscando mecanismos de parceria de gestão com os fornecedores, reduzindo o custo e possibilitando a oferta de menores preços ao cliente.

2.7.2 Planejamento Tributário Personalizado

O principal e melhor método de planejamento tributário é aquele feito pessoalmente para a empresa ou grupo empresarial.

Suas características peculiares: ramo em que atua, filosofia empresarial, pessoal, perfil dos clientes, dos fornecedores, formas de operações financeiras que

realiza, tudo deve ser levado em consideração para a realização de um planejamento tributário.

Buscar modelos prontos no mercado não traz resultados satisfatórios, e inclusive pode gerar perdas, pois cada grupo empresarial ou empresa, tem mecanismos diferentes entre si.

A viabilidade jurídica alinhada aos objetivos buscados pelo planejamento estratégico da empresa propiciará um planejamento tributário eficaz, legítimo e lícito a partir:

- Do estudo de possibilidades de introduzir mudanças nos processos produtivos, permitindo o desenquadramento do fato gerador do tributo;
- Análises dos processos produtivos com as normas tributárias, para a certificação, se existe ou não a ausência do fato gerador;
- Levantamento de créditos tributários, gerados pelos processos de produção e implantação da compensação de tributos devidos;
- O planejamento tributário não pode levar em consideração apenas alguns fatores ligados à atividade empresarial, e sim toda a gestão estratégica e de negócios da empresa.

2.7.3 Medidas Preventivas e Corretivas

É importante salientar que a economia legal de impostos deve ser adotada corretamente, para não ocorrer à sonegação fiscal. Torna-se necessário um diagnóstico tributário da empresa, com a análise das suas características principais, pois sem esse estudo, ao invés de se implantar a economia legal, é possível acontecer o contrário.

Existem meios de se legalizar determinados procedimentos, mesmo após a ocorrência do fato gerador do tributo, para isso, é necessário uma análise jurídica, fiscal e contábil.

Para a elaboração de um planejamento tributário é necessário conhecer a legislação, estudá-la e buscar ações que evitem o desencaixe sem ferir a referida legislação e para alcançar êxito nessa atividade o contador precisa ter conhecimentos sobre:

- Todas as situações em que é possível o crédito tributário, principalmente em relação aos chamados impostos não-cumulativos;
- Todas as situações em que é possível o deferimento (postergação) dos recolhimentos dos impostos, permitindo um melhor gerenciamento do fluxo de caixa;
- Todas as despesas e provisões aceitas pelo fisco como dedutíveis da receita.

2.7.4 Finalidade do Planejamento Tributário

O planejamento tributário tem como um objetivo à economia legal da quantidade de dinheiro a ser entregue ao governo. Os tributos representam importante parcela dos custos das empresas, senão a maior. Com a globalização da economia, tornou-se questão de sobrevivência empresarial a correta administração do ônus tributário.

São três as suas finalidades:

- Evitar a incidência do tributo tomando medidas a fim de evitar a ocorrência do

fato gerador do tributo;

- Reduzir o montante do tributo: as providências são no sentido de reduzir a alíquota ou a base de cálculo do tributo;
- Retardar o pagamento do tributo: o contribuinte adota medidas que tem a finalidade de postergar o pagamento do tributo, sem a ocorrência da multa.

O objetivo principal do planejamento tributário é a redução do ônus econômico dos tributos. Os meios utilizados devem sempre ser revestidos de estrutura jurídica, mesmo se o objetivo for econômico, as condutas devem ser lícitas, dando-se antes ou após a ocorrência do fato gerador, pois é necessária a defesa do contribuinte, sempre pelas vias legais.

Planejar requer decisões analíticas, com o intuito de buscar resultados no futuro, em se tratando de planejamento tributário, podemos defini-lo como um meio legal de economizar recursos para a empresa através de aplicação nas oportunidades que a legislação tributária oferece.

2.7.5 Importância do Planejamento Tributário

O ambiente econômico no qual estamos inseridos nos obriga a buscar todas as possibilidades de melhora na lucratividade, possibilitando assim, enfrentar os constantes desafios pelas concorrências do mercado interno e externo, agravadas pelas assombrosas cargas tributárias brasileiras.

O planejamento tributário é atualmente um fator essencial dentro da estratégia empresarial de competitividade, a redução de custos, alcançada a partir de um bom planejamento tributário, dado ao peso dos tributos de sua atividade

ocasiona excelentes reflexos na situação financeira e patrimonial da empresa, e é capaz de interferir decisivamente na continuidade das empresas.

2.7.6 Formas

O planejamento tributário pode ser classificado de acordo com os critérios do observador:

De acordo com a conduta do agente:

- Comissivo: com a utilização de expedientes técnico-funcionais, ex. a triangulação no ICMS;
- Omissivo: não realização da conduta descrita na norma, ex. não comprar a mercadoria.

De acordo com as áreas de atuação:

- Administrativa: através de intervenções diretamente no sujeito ativo, ex. a consulta fiscal;
- Judicial: através do pleito de tutela jurisdicional, como em ação declaratória de inexistência de débito fiscal;
- Interno: os atos realizados dentro da própria empresa, como o comitê de planejamento tributário;

De acordo com o objetivo:

- Anulatório: emprega-se estruturas e formas jurídicas a fim de impedir a concretização da hipótese de incidência da norma;
- Redutor: utilizando-se formas e estruturas que concretizem hipótese de incidência menos onerosa, como na norma de cobertura ou na isenção

parcial;

- Postergativo: visando o deslocamento da ocorrência do fato gerador ou pagamento do imposto, ex. denúncia espontânea;

O planejamento tributário pode ainda se classificar em:

- Indireto: interpor outra relação jurídica entre o negócio objetivado, ex. próprio negócio jurídico indireto;
- Omissivo: ou evasão imprópria, simples abstinência da realização da hipótese de incidência, ex. importação de carros, que possuem altas alíquotas;
- Induzido: quando a própria lei favorece a escolha de uma forma de tributação, através de incentivos e isenções, ex. compra de mercadorias importadas através da Zona Franca de Manaus;
- Optativo: elegendo-se a melhor fórmula elesiva entre as opções dadas pelo legislado, ex. opção entre a tributação do IR pelo lucro real ou presumido;
- Interpretativo: o agente utiliza-se das lacunas e imprevisões do legislador, ex. não-incidência do ISS sobre transportes intermunicipais;
- Metamórfico: onde se muda a forma do negócio jurídico a fim de alterar o tributo incidente ou aproveita-se de um benefício legal, ex. transformação da sociedade comercial em cooperativa.

A economia legal de tributos pode ocorrer em três esferas:

1. No âmbito da própria empresa: através de medidas gerenciais que possibilitem a não ocorrência do fato gerador do tributo, que diminua o montante devido ou que o seu vencimento;
2. No âmbito da esfera administrativa: que arrecada o tributo, buscando a

utilização dos meios previstos em lei que lhe garantam uma diminuição legal do ônus tributário;

3. No âmbito do poder judiciário: através da adoção de medidas judiciais, com o fim de suspender o pagamento (adiantamento), diminuição da base de cálculo ou alíquota e contestação quanto à legalidade da cobrança.

2.7.7 Evasão e Elisão Fiscal

2.7.7.1 Conceito de Evasão Fiscal

Evasão fiscal é toda e qualquer ação ou omissão tendente a elidir, reduzir ou retardar o cumprimento da obrigação tributária. É à vontade de retardar, reduzir ou eliminar o pagamento do tributo, demonstrando a vontade de fraudar o fisco.

De acordo com Fabretti (2000, p. 30) “O perigo do mau planejamento é redundar em evasão fiscal, que é a redução da carga tributária descumprindo determinações legais e que é classificada como crime de sonegação fiscal”.

2.7.7.2 Conceito de Elisão Fiscal

Elisão fiscal é uma providência não contrária à lei e executada antes da ocorrência do fato gerador.

Para Fabretti (2000, p. 30) “O planejamento tributário preventivo (antes da ocorrência do fato gerador do tributo) produz a elisão fiscal, ou seja, a redução da carga tributária dentro da legalidade”.

Existem duas correntes de pensamento distintas: os que consideram o comportamento elisivo como permitido pelo direito positivo, atribuindo-lhe natureza jurídica. De outro lado os que entendem se tratar à elisão como uma mera infração à norma tributária regida pelos princípios que a informam.

O marco temporal distintivo da elisão e evasão é a ocorrência do fato gerador, sendo que ocorrida antes do fato gerador é elisiva, e depois do acontecido evasiva.

2.7.7.3 Diferença Entre Elisão e Evasão Fiscal

Para se produzir um planejamento tributário torna-se necessário saber distinguir os significados de evasão fiscal e elisão fiscal, pois a linha que separa um do outro é pequena.

A evasão fiscal consiste em toda ação consciente, espontânea, dolosa ou intencional do contribuinte através de meios ilícitos para evitar, eliminar, reduzir ou retardar o pagamento do tributo devido, não se configurando em hipótese alguma com planejamento lícito.

Essa evasão causa enormes prejuízos aos negócios, ao governo e por extensão a sociedade como um todo, Trata-se de procedimentos adotados após o fato gerador ocorrido.

A elisão fiscal representa a execução de procedimentos antes do fato gerador legítimo, ético, para reduzir, eliminar ou postergar o pagamento da obrigação tributária, caracterizando assim, a legitimidade do planejamento tributário.

A elisão fiscal surge muitas vezes das brechas encontradas na legislação e por isso mesmo, há defensores de que o sistema tributário deveria ser simples, acreditando que, dessa maneira, o legislador estaria protegido da elisão.

3 REGIMES DE TRIBUTAÇÃO FEDERAL

3.1 SIMPLES

3.1.1 Fundamento Legal

O SIMPLES (Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições Federais), foi implantado de 1996 através da Lei 9.317 com alterações posteriores, pela IN SRF 355/03, alterada pela IN SRF 391/94.

3.1.2 Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Para o aspecto tributário federal, considera-se:

Microempresas (ME) – a pessoa jurídica que tenha auferido no ano-calendário, igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);

Empresa de Pequeno Porte (EPP) – a pessoa jurídica que tenha auferido, no ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).

Nos casos em que a empresa teve seu início de atividade durante o ano-calendário, os limites acima citados deverão ser respectivamente de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por mês, que deverão ser

multiplicados pelo número de meses que teve atividade, desconsiderando os meses fracionados.

3.1.3 Receita Bruta

Para fins de base de cálculo do SIMPLES, considera-se como receita bruta o resultado da venda de bens e de serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

Para fins de determinação de receita bruta apurada mensalmente, é vedado proceder-se a qualquer outra exclusão em virtude da alíquota incidente ou de tratamento tributário diferenciado, como: substituição tributária, deferimento, crédito presumido, redução da base de cálculo, isenção, dentre outros aplicáveis às pessoas jurídicas não optantes pelo regime tributário das microempresas e das empresas de pequeno porte.

Para fins de determinação de receita bruta auferida, poderá ser considerado o regime de competência ou de caixa, mantido o critério para todo o ano-calendário.

3.1.4 Abrangência do Simples

Toda pessoa jurídica que está enquadrada na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, e que não se enquadre nas vedações à opção, poderá optar pela inscrição no SIMPLES, que implicará no pagamento unificado dos seguintes impostos e contribuições:

- Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ);
- Contribuição para o PIS/Pasep;
- Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL);
- Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS);
- Imposto de Produtos Industrializados (IPI);
- Contribuição para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica, de que tratam o art. 22 da Lei 8.212, de 24.07.1991, e art. 25 da Lei 8.870, de 15.04/1994;

O pagamento unificado do SIMPLES não exclui a incidência dos seguintes impostos ou contribuições devidos na qualidade de contribuinte ou responsável, em relação aos quais será observada a legislação aplicável às demais pessoas jurídicas:

Imposto sobre:

- Operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Imobiliários (IOF);
- Imposto sobre Operações de Produtos Estrangeiros (II);
- Imposto sobre Exportação para o Exterior, de Produtos Nacionais ou Nacionalizados (IE);
- Imposto de Renda, relativo aos pagamentos ou créditos efetuados pela pessoa jurídica e aos rendimentos ou ganhos líquidos auferidos em aplicação de renda fixa ou variável, relativo aos ganhos de capital obtidos na alienação de ativos;
- Imposto sobre a Propriedade territorial Rural (ITR);

- Contribuição Provisória sobre a Movimentação Financeira (CPMF);
- Contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Contribuição para a Seguridade Social, relativo ao empregado.

3.1.5 Ganho de Capital e Aplicação Financeira

Incidirá Imposto de Renda na fonte, relativos aos rendimentos líquidos auferidos em aplicações de renda fixa ou variável 20% (vinte por cento) e aos ganhos de capital 15% (quinze por cento).

3.1.6 Convênio com Estados e Municípios

No SIMPLES poderá ser incluso o IPI, ICMS e ISSQN, que será devido pelas microempresas ou empresas de pequeno porte, ou por ambas desde que o Município ou a unidade Federal venha aderir ao convênio.

Não poderá pagar ICMS e ISSQN na forma do SIMPLES, ainda que situada em um estado ou município conveniado, a empresa que:

- Possua estabelecimento em mais de uma unidade federada;
- Exerça ainda que parcialmente, atividade de transporte interestadual ou intermunicipal.

Tais restrições não impedem a empresa a optar pelo SIMPLES em relação aos impostos e contribuições da União.

3.1.7 Percentuais Aplicáveis – Microempresas

O quadro abaixo demonstra, o que será aplicado mensalmente sobre a receita bruta auferida pelas ME, nos seguintes percentuais:

Quadro 01: Percentuais Microempresas – ME

Receita Bruta Acumulada	ME contribuinte do IPI	ME não contribuinte do IPI
Até R\$ 60.000,00	3,50%	3,00%
De R\$ 60.000,01 até 90.000,00	4,50%	4,00%
De R\$ 90.000,01 até 120.000,00	5,50%	5,00%
De R\$ 120.000,01 até 240.000,00	5,90%	5,40%

Fonte: www.receita.fazenda.gov.br

O percentual será aplicado sobre a receita acumulada do ano-calendário juntamente com a receita do próprio mês.

3.1.8 Microempresa – Limite de Receita Bruta – Excesso

A empresa optante pelo SIMPLES que no decorrer do ano-calendário, exceder o limite de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) sujeitar-se-á aos percentuais aplicáveis as Empresas de Pequeno Porte, inclusive no mês em que foi

verificado o excesso. Sendo que não poderão exceder o limite de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) sob pena de estarem automaticamente excluídas do sistema SIMPLES.

Quadro 02: Percentuais aplicáveis as EPP – Empresa de Pequeno Porte

Receita Bruta Acumulada	EPP contribuinte do IPI	EPP não contribuinte do IPI
Até R\$ 240.000,00	5,90%	5,40%
De R\$ 240.000,01 até R\$ 360.000,00	6,30%	5,80%
De R\$ 360.000,01 até R\$ 480.000,00	6,70%	6,20%
De R\$ 480.000,01 até R\$ 600.000,00	7,10%	6,60%
De R\$ 600.000,01 até R\$ 720.000,00	7,50%	7,00%
De R\$ 720.000,01 até R\$ 840.000,00	7,90%	7,40%
De R\$ 840.000,01 até R\$ 960.000,00	8,30%	7,80%
De R\$ 960.000,01 até R\$ 1.080.000,00	8,70%	8,20%
De R\$ 1.080.000,01 a R\$ 1.200.000,00	9,10%	8,60%
De R\$ 1.200.000,01 a R\$ 1.320.000,00	9,50%	9,00%
De R\$ 1.320.000,01 a R\$ 1.440.000,00	9,90%	9,40%
De R\$ 1.440.000,01 a R\$ 1.560.000,00	10,30%	9,80%
De R\$ 1.560.000,01 a R\$ 1.680.000,00	10,70%	10,20%
De R\$ 1.680.000,01 a R\$ 1.800.000,00	11,10%	10,60%
De R\$ 1.800.000,01 a R\$ 1.920.000,00	11,50%	11,00%
De R\$ 1.920.000,01 a R\$ 2.040.000,00	11,90%	11,40%
De R\$ 2.040.000,01 a R\$ 2.160.000,00	12,30%	11,80%
De R\$ 2.160.000,01 a R\$ 2.280.000,00	12,70%	12,20%
De R\$ 2.280.000,01 a R\$ 2.400.000,00	13,10%	12,60%
acima de R\$ 2.400.000,01	15,72%	15,12%

Fonte: www.receita.fazenda.gov.br

3.1.9 Opção pelo SIMPLES

A opção pelo SIMPLES se dará mediante a inscrição da pessoa jurídica enquadrada na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte no

Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), quando o contribuinte prestará todas as informações necessárias, inclusive quanto:

- Aos impostos dos quais é contribuinte (IPI, ICMS, ISSQN);
- Ao porte da pessoa jurídica (microempresa ou empresa de pequeno porte).

A pessoa jurídica inscrita no CNPJ formalizará sua opção para adesão ao SIMPLES, mediante alteração cadastral efetivada até o último dia útil do mês de janeiro do ano-calendário.

A pessoa jurídica em início de atividade poderá formalizar sua opção para adesão ao SIMPLES imediatamente, mediante utilização da própria Ficha Cadastral da Pessoa Jurídica (FCPJ).

3.1.10 Efeitos da Opção

A opção exercida será definitiva para todo o período a que corresponder, e submeterá a pessoa jurídica à sistemática do SIMPLES a partir:

- Do primeiro dia do ano-calendário da opção, para as pessoas jurídicas já inscritas no CNPJ;
- Do primeiro dia do ano-calendário subsequente para as pessoas jurídicas já inscritas no CNPJ, no caso da opção ter sido formalizada fora do prazo (até o último dia útil do mês de janeiro do ano-calendário);
- Do início de atividade, para as pessoas jurídicas em constituição.

3.1.11 Vedação a Opção

Várias são as vedações à opção do SIMPLES, as mais comuns são:

- Na condição de microempresa que tenha auferido, no ano-calendário imediatamente anterior à opção, receita bruta superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);
- Na condição de empresa de pequeno porte, que tenha auferido, no ano-calendário imediatamente anterior, receita bruta superior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais);
- Que tenha sócio estrangeiro residente no exterior;
- Constituída sob qualquer forma, cujo capital participe entidade da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal;
- Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no país, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- Prestação de serviço de vigilância, limpeza, conservação e locação de mão-de-obra;
- Que preste serviços profissionais de corretor, representante comercial, despachante, ator, empresário, diretor ou produtor de espetáculos, cantor, músico, dançarino, médico, dentista, enfermeiro, veterinário, engenheiro, arquiteto, físico, químico, economista, contador, auditor, consultor, advogado, psicólogo, professor, jornalista, publicitário, fisicultor, ou assemelhados, e de qualquer outra profissão cujo exercício dependa de habilitação profissional legalmente exigida;

- Que tenha débito inscrito em Dívida Ativa da União ou do INSS, cuja exigibilidade não esteja suspensa.

3.1.12 Exclusão do Simples

A exclusão do SIMPLES será feita mediante a comunicação da pessoa jurídica ou de ofício.

Exclusão por comunicação:

A exclusão mediante comunicação da pessoa jurídica dar-se-á por opção do contribuinte, ou ainda pela obrigatoriamente quando:

- Incorrer em qualquer das situações excludentes citadas acima;
- Ultrapassa no ano-calendário de início de atividade, o limite de receita bruta correspondente a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), multiplicados pelo número de meses de funcionamento nesse período;

Exclusão de Ofício:

A exclusão de ofício se dará de ofício quando a pessoa jurídica incorrer em quaisquer das seguintes hipóteses:

- Exclusão obrigatória, quando não realizada por comunicação da pessoa jurídica;
- Embaraço à fiscalização, não fornecendo documentos solicitados ou se opondo a qualquer tipo de informação que esteja dentro da legalidade e normas fiscais.
- Resistência à fiscalização, negando o acesso ao estabelecimento;

- Constituição da pessoa jurídica por interpostas pessoas que não sejam os verdadeiros sócios ou acionistas ou titulares, no caso de firma individual;
- Prática reiterada de infração à legislação tributária;
- Comercialização de mercadorias, objeto de contrabando ou descaminho;
- Incidência em crimes contra a ordem tributária.

3.1.13 Obrigações Acessórias

a) Identificação do Optante

As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo SIMPLES, deverão manter em seus estabelecimentos em local visível ao público, placa indicativa que esclareça essa condição.

b) Declaração Anual Simplificada

A microempresa e a empresa de pequeno porte inscritas no SIMPLES apresentarão anualmente, declaração simplificada que será entregue até o último dia útil do mês de maio do ano-calendário subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores do SIMPLES.

c) Escrituração e Livros Obrigatórios

A microempresa e empresa de pequeno porte ficam dispensadas de escrituração comercial para fins fiscais, desde que mantenham em boa ordem e guarda, enquanto não decorrido o prazo de decadência e não prescritas eventuais ações que lhes sejam pertinentes:

- Livro Caixa, no qual deverá estar escriturada toda a sua movimentação financeira, inclusive bancária;
- Livro de Registro de Inventário, no qual deverão constar registrados os estoques existentes no término de cada ano-calendário;
- Todos os documentos e demais papéis que serviram de base para a escrituração dos livros referidos nos incisos I e II acima.

Tal disposição não dispensa o cumprimento por parte da microempresa e da empresa de pequeno porte, das obrigações acessórias previstas na legislação previdenciária e trabalhista.

3.1.14 Reconhecimento das Receitas (Regime de Caixa ou Competência)

De acordo com a IN SRF 104 (DOU de 26.08.1998), a SRF possibilitou às pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES a reconhecer suas receitas, para fins de apuração do SIMPLES pelo regime de caixa, observando para tanto as seguintes condições:

- Emitir a nota fiscal quando da entrega do bem ou direito, ou quando da conclusão do serviço;
- Indicar em livro caixa, em registro individualizado as notas fiscais que corresponder a cada recebimento;
- Na hipótese da pessoa jurídica manter a escrituração contábil na forma da legislação comercial, a mesma deverá controlar os recebimentos de suas receitas em conta específica na qual, em cada lançamento será indicada à nota fiscal que corresponder o recebimento.

3.1.15 Isenção dos Rendimentos Distribuídos aos Sócios e ao Titular

Consideram-se isentos do Imposto de Renda, na fonte e na declaração de ajuste anual do beneficiário, os valores efetivamente pagos ao titular ou sócio da microempresa ou da empresa de pequeno porte, salvo os que corresponderem aos pró-labores, aluguéis ou serviços prestados.

3.2 LUCRO REAL

Lucro real é o lucro líquido do período de apuração ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas ou autorizadas pelo Regulamento (Decreto-lei 1.598/1977, art. 6).

A determinação do lucro real será precedida da apuração do lucro líquido de cada período de apuração com observância das disposições das leis comerciais (www.portalTRIBUTARIO.com.br).

No conceito acima o lucro líquido do exercício referido é a soma algébrica do lucro operacional, dos resultados não operacionais e das participações, e deverá ser determinado com observância dos preceitos da lei comercial.

Segundo Oliveira *et al.* (2003, p. 174) Lucro Real “É um lucro líquido do período apurado na escrituração comercial, denominado lucro contábil, ajustado pelas adições, exclusões e compensações autorizadas pela legislação do Imposto de Renda”.

Seu principal objetivo é exprimir o que existe de fato, verdadeiro no sentido do que é convencional ou no sentido do que é aceito para todos os fins e efeitos de direito.

Ainda segundo o mesmo autor “Contabilmente falando, pode-se concluir que o lucro real é aquele realmente apurado pela contabilidade, com base na completa escrituração contábil fiscal, com a estrita e rigorosa observância dos princípios fundamentais de contabilidade e demais normas fiscais e comerciais”.

A apuração do lucro real envolve uma complexidade na execução das rotinas contábeis e tributárias, para a completa escrituração das atividades e posterior apuração do lucro real, que é a base para o cálculo dos tributos como o Imposto de Renda e contribuição social sobre o lucro das empresas.

A escrituração mercantil das organizações é a base para apuração do lucro real, e compreende a adoção de procedimentos corriqueiros:

- a. observação rigorosa dos princípios fundamentais de contabilidade;
- b. constituição das provisões necessárias;
- c. completa escrituração contábil e fiscal;
- d. escrituração de um conjunto de livros fiscais e contábeis, incluindo o Registro de Inventário e o LALUR;
- e. preparação das demonstrações contábeis etc.

Os tributaristas são unânimes em afirmar que a legislação brasileira consagrou o fato que o lucro real ingressa no mundo jurídico por intermédio dos elementos informativos contidos na escrituração contábil e nas demonstrações financeiras, o que se tornou mais explícito após a promulgação da Lei nº 6.404, de 1976. Essa lei incorporou ao mundo jurídico as normas e os princípios fundamentais de contabilidade, os critérios de avaliação dos bens, direitos e obrigações e o conceito de lucro líquido do exercício.

De acordo com o Decreto-lei nº 1.598, no § 1º do art. 6º (1997 *apud* Oliveira *et al*, 2003), o lucro líquido do exercício é a soma algébrica do lucro operacional, dos

resultados não operacionais e das participações, e deverá ser determinado com observância dos preceitos das leis comerciais e fiscais. Juridicamente, portanto, a aquisição de disponibilidade econômica ou jurídica de renda real será determinada a partir do acréscimo patrimonial consignado nas demonstrações financeiras, levantadas com observância da Lei nº 6.404, de 1976.

3.2.1 Enquadramento

Estão obrigadas à apuração do Lucro Real as pessoas jurídicas:

- Que a receita total, no ano anterior, seja superior a R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais), ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a doze meses;
- As atividades que sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta;
- As que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior. Não confundir rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior com receitas de exportação. A restrição alcança aquelas empresas que tenham lucros gerados no exterior (como empresas *Offshore*, filiais controladas e coligadas no exterior, etc.). A prestação direta de serviços no exterior (sem a utilização de filiais, sucursais,

agências, representações, coligadas, controladas e outras unidades descentralizadas da pessoa jurídica que lhes sejam assemelhadas) não obriga á tributação do lucro real.

- As empresas que, autorizadas pela legislação tributária, usufruam de benefícios fiscais (BEFIEIX, SUDENE, SUDAM) relativos à isenção ou redução do imposto;
- Aquelas que no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado pagamento mensal pelo regime de estimativa, na forma do art. 2 da Lei 9.430/1996;
- Exploradoras das atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (*factoring*).
- Também estão obrigadas ao Lucro Real as empresas imobiliárias, enquanto não concluídas as operações imobiliárias para as quais haja registro de custo orçado. O custo orçado é a modalidade de tratamento contábil dos custos futuros de conclusão de obras.

Há possibilidades das pessoas jurídicas, mesmo se não obrigadas a tal, poder apurar seus resultados tributáveis com base no Lucro Real. Assim, uma empresa que esteja com pequeno lucro ou mesmo prejuízo, não estando obrigada a apurar o Lucro Real, poderá fazê-lo, visando economia tributária (planejamento fiscal).

Existe a possibilidade de ocorrência de situação de obrigatoriedade ao lucro real durante o ano calendário, isto é, pessoa jurídica que houver pagado o imposto com base no lucro presumido e que, em relação ao mesmo ano calendário, incorrer

em situação de obrigatoriedade de apuração pelo lucro real por ter auferido lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior, deverá apurar o IRPJ e CSLL sob o regime de apuração do lucro real trimestral, a partir inclusive, do trimestre da ocorrência do fato.

3.2.2 Livro de Apuração do Lucro Real (LALUR)

Os controles de adições, exclusões e compensações do Lucro Real são efetuados em Livro próprio para isto, chamado Livro de Apuração do Lucro Real (LALUR).

Este Livro contém 2 partes:

- PARTE A - é à parte aonde irão discriminados os ajustes, por data, ao Lucro Real, como: despesas indedutíveis, valores excluídos, e a respectiva Demonstração do Lucro Real.
- PARTE B - inclui-se os valores que afetarão o Lucro Real de períodos-base futuros, como, por exemplo: Prejuízos a Compensar, Depreciação Acelerada Incentivada, Lucro Inflacionário Acumulado até 31.12.1995, etc.

3.2.3 Adições

Referem-se às despesas contabilizadas pela pessoa jurídica, mas que são limitadas ou não admitidas pela lei. São valores deduzidos na apuração do lucro líquido que, de acordo com a legislação tributária, não sejam dedutíveis na determinação do lucro real.

3.2.4 Exclusões

Representam os valores cujas deduções sejam autorizadas pela legislação tributária e que não tenham sido computados na apuração do lucro líquido do período da apuração. São valores que a lei permite subtrair do lucro líquido para efeito fiscal.

3.2.5 Adicionais

A parcela do lucro real que exceder o valor resultante da multiplicação de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) pelo número de meses do respectivo período de apuração se sujeita à incidência de adicional de imposto alíquota de 10%.

O adicional aplica-se, inclusive, nos casos de incorporação, fusão ou cisão e de extinção da pessoa jurídica pelo encerramento da liquidação. Este disposto aplica-se, inclusive a pessoa jurídica que explora a atividade rural.

O adicional de que trata esse item será pago juntamente com o imposto de renda apurado pela aplicação da alíquota geral de 15%.

3.2.6 Deduções

Poderão ser deduzidos do valor do imposto de renda trimestral, os incentivos fiscais, o imposto de renda pago ou retirado na fonte sobre receitas computadas na determinação do lucro real, o saldo do imposto pago a maior ou indevidamente em períodos anteriores.

3.2.7 Compensações de Prejuízos Fiscais

As pessoas jurídicas podem deduzir o lucro real apurado no período base, utilizando-se do mecanismo da compensação de prejuízos fiscais anteriores.

Essa compensação esta limitada ao máximo de 30% do lucro líquido ajustado pelas adições e exclusões previstas em lei. Não existe prazo de prescrição para compensação.

3.2.8 Tributação Pelo Lucro Real Trimestral

Sendo a apuração feita pela apuração do lucro real trimestral, este deve ser determinado em períodos de apuração encerrados em 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro, 31 de dezembro. O resultado deve ser apurado mediante levantamento das demonstrações contábeis, observando as normas da legislação comercial e fiscal, ajustando as adições, exclusões e compensações determinadas ou autorizada pela legislação tributária.

3.2.9 Tributação Pelo Lucro Real Anual

As pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real anual deverão recolher os tributos mensalmente. Nessas circunstâncias devem efetuar os recolhimentos com base em estimativas.

As empresas submetidas ao pagamento do imposto em bases estimadas mensais, apurando-se o lucro real anual, com a possibilidade de suspensão ou redução do imposto com base em balanços ou balancetes periódicos.

3.2.10 Contribuição Social

3.2.10.1 Fato Gerador e Base de Cálculo

O Fato gerador é a obtenção de lucro no exercício.

A base de cálculo dos contribuintes tributados pelo lucro real é o resultado apurado pela contabilidade, ajustado pelas adições, exclusões e compensações.

3.2.10.2 Alíquota

A contribuição social sobre o lucro é calculada de acordo com as seguintes alíquotas:

a) 9% sobre a base de cálculo das pessoas jurídicas, com exceção das entidades mencionadas no próximo item;

3.2.11 PIS e COFINS

3.2.11.1 PIS

A Lei 10.637/02 (conversão da MP 66/02 e alterada parcialmente pela MP 107/03) dispõe sobre as regras do PIS não cumulativo para as pessoas jurídicas optantes pelo lucro real.

A contribuição para o PIS/Pasep tem como fato gerador o faturamento mensal, assim entendido o total das receitas auferidas pela pessoa jurídica, independentemente de sua denominação ou classificação contábil.

Neste caso, o total das receitas compreende a receita bruta da venda de bens e serviços nas operações em conta própria ou alheia e todas as demais receitas auferidas pela pessoa jurídica.

Não integram a base de cálculo as receitas:

- I. decorrentes de saídas isentas da contribuição ou sujeitas à alíquota zero;
- II. auferidas pela pessoa jurídica revendedora, na revenda de mercadorias em relação às quais a contribuição seja exigida da empresa vendedora, na condição de substituta tributária.
- III. de venda dos produtos de que tratam as Leis 9.990/00 (combustíveis), 10.147/00 (medicamentos), 10.485/02 (veículos) ou quaisquer outras submetidas à incidência monofásica da contribuição;
- IV. referentes a:
 - vendas canceladas e aos descontos incondicionais concedidos;
 - reversões de provisões e recuperações de créditos baixados como perda, que não representem ingresso de novas receitas, o resultado positivo da avaliação de investimentos pelo valor do patrimônio líquido e os lucros e dividendos derivados de investimentos avaliados pelo custo de aquisição, que tenham sido computados como receita.
- V. decorrentes da venda de ativo imobilizado.

Para determinação do valor da contribuição para o PIS/Pasep aplicar-se-á, sobre a base de cálculo apurada a alíquota de 1,65%.

Do valor apurado na forma citada a pessoa jurídica poderá descontar créditos calculados em relação a:

- I. bens adquiridos para revenda;
- II. bens e serviços utilizados como insumo na fabricação de produtos destinados á venda ou à prestação de serviços, inclusive combustíveis e lubrificantes;
- III. aluguéis de prédios, máquinas e equipamentos, pagos a pessoa jurídica, utilizados nas atividades da empresa;
- IV. despesas financeiras decorrentes de empréstimo e financiamentos de pessoa jurídica, exceto de optantes pelo SIMPLES;
- V. máquinas e equipamentos adquiridos para utilização na fabricação de produtos destinados à venda, bem como a outros bens incorporados ao ativo imobilizado;
- VI. edificações e benfeitorias em imóveis de terceiros, quando o custo, inclusive de mão-de-obra, tenha sido suportado pela locatária;
- VII. bens recebidos em devolução, cuja receita de venda tenha integrado faturamento do mês ou de mês anterior, e tributada conforme o disposto na Lei 10.637/02;
- VIII. energia elétrica consumida nos estabelecimentos da pessoa jurídica;

O crédito será determinado mediante a aplicação da alíquota de 1,65% sobre o valor:

- I. dos itens mencionados nos incisos I e II, adquiridos no mês;
- II. dos itens mencionados nos incisos. III e IV, ocorridos no mês;
- III. dos encargos de depreciação e amortização dos bens mencionados nos incisos. V e VI, ocorridos no mês;
- IV. dos bens mencionados no inc. VII, devolvidos no mês.

Não dará direito a crédito o valor de mão-de-obra paga a pessoa física.

O Direito ao crédito aplica-se, exclusivamente, em relação:

- I. aos bens e serviços adquiridos de pessoa jurídica domiciliada no País;
- II. aos custos e despesas ocorridos, pagos ou creditados a pessoa jurídica domiciliada no país;
- III. aos bens e serviços adquiridos e aos custos e despesas ocorridos a partir do mês em que se iniciar a aplicação do disposto na Lei 10.637/02.

O crédito não aproveitado em determinado mês poderá sê-lo nos meses subsequentes.

O art. 11 da Lei 10.637/02 estabelece que a pessoa jurídica contribuinte do PIS/Pasep, submetida à apuração do valor devido na forma disposta, terá direito a desconto correspondente ao estoque de abertura dos bens adquiridos para revenda e dos bens á venda ou à prestação de serviços, inclusive combustíveis e lubrificantes, adquiridos de pessoa jurídica domiciliada no País, existentes em 1º de dezembro de 2002.

O Montante de crédito presumido será igual ao resultado da aplicação do percentual de 0,65% sobre o valor do estoque.

O crédito presumido será utilizado em 12 parcelas mensais, iguais e sucessivas, a partir da data referida.

No entanto, a pessoa jurídica que, tributada com base no lucro presumido, passar a adotar o regime de tributação com base no lucro real, terá, na hipótese de, em decorrência dessa opção, sujeitar-se à incidência não-cumulativa da contribuição para o PIS/Pasep, direito a desconto correspondente ao estoque de abertura dos bens e ao aproveitamento do crédito presumido.

3.2.11.2 COFINS

Com a Lei 10.833/03, temos que a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, com a incidência não-cumulativa, tem como fato gerador o faturamento mensal, assim entendido o total das receitas auferidas pela pessoa jurídica, independentemente de sua denominação ou classificação contábil.

A base de cálculo da contribuição é o valor do faturamento.

Não integram a base de cálculo as receitas:

- I. isentas ou não alcançadas pela incidência da contribuição ou sujeitas à alíquota 0 (zero);
- II. não-operacionais, decorrentes da venda de ativo permanente;
- III. auferidas pela pessoa jurídica revendedora, na revenda de mercadorias em relação às quais a contribuição seja exigida da empresa vendedora, na condição de substituta tributária;
- IV. de venda dos produtos de que tratam as Leis 9.990/2000, 10.147./2000, 10.485/2002 e 10560/2002, ou quaisquer outras submetidas à incidência monofásica da contribuição;
- V. referentes a:
 - vendas canceladas e aos descontos incondicionais concedidos;
 - reversões de provisões e recuperações de créditos baixados como perda que não representem ingresso de novas receitas;

Para determinação do valor da COFINS aplicar-se-á, sobre a base de cálculo apurada a alíquota de 7,6% (sete inteiros e seis décimos por cento), válida a partir de fevereiro/2004.

Os créditos admissíveis são:

- I. bens adquiridos para revenda, exceto em relação às mercadorias e aos produtos adquiridos com substituição tributária ou submetidos à incidência monofásica da Cofins;
- II. bens e serviços utilizados como insumo na fabricação de produtos destinados à venda ou na prestação de serviços, inclusive combustíveis e lubrificantes;
- III. energia elétrica consumida nos estabelecimento da pessoa jurídica;
- IV. aluguéis de prédios, máquinas e equipamentos, pagos a pessoa jurídica, utilizados nas atividades da empresa;
- V. despesas financeiras decorrentes de empréstimo, financiamentos e o valor das contraprestações de operações de arrendamento mercantil de pessoa jurídica, exceto de optante pelo SIMPLES;
- VI. máquinas, equipamentos e outros bens incorporados ao ativo imobilizado adquiridos para utilização na produção de bens destinados à venda, ou na prestação de serviços;
- VII. edificações e benfeitorias em imóveis próprios ou de terceiros, utilizados nas atividades da empresa;
- VIII. bens recebidos em devolução, cuja receita de venda tenha integrado faturamento no mês ou de mês anterior, e tributada pela COFINS não cumulativa;
- IX. armazenagem de mercadoria e frete na operação de venda, nos casos 1 e 2 acima, quando o ônus for suportado pelo vendedor.

O crédito será determinado mediante a aplicação da alíquota de 7,6% sobre o valor da soma:

- dos itens mencionados em 1 e 2 acima, adquiridos no mês;
- dos itens mencionados em 3 a 5 e 9, ocorridos no mês;
- dos bens mencionados em 8, devolvidos no mês.

Salienta-se que não dará direito ao crédito o valor de mão-de-obra paga a pessoa física.

O direito de crédito aplica-se exclusivamente em relação:

- aos bens e serviços adquiridos de pessoa jurídica domiciliada no país;
- aos custos e despesas ocorridos, pagos ou creditados a pessoa jurídica domiciliada no país;
- aos bens e serviços adquiridos e aos custos e despesas ocorridos a partir do mês em que se iniciar a aplicação da COFINS não cumulativa, ou seja, a partir de 01.02.2004.

A Cofins não incidirá sobre as receitas decorrentes das operações de:

- I. exportação de mercadorias para o exterior;
- II. prestação de serviços para pessoa física ou jurídica domiciliada no exterior, com pagamento em moeda conversível;
- III. vendas a empresa comercial exportadora com fim específico de exportação;
- IV. A pessoa jurídica, submetida à apuração do valor da Cofins por estas novas regras, terá direito a desconto correspondente ao estoque de abertura dos bens adquiridos para revenda e de bens e serviços utilizados como insumos na fabricação, adquiridos de pessoa jurídica domiciliada no País, existentes em 1º de fevereiro de 2004;

- V. o montante de crédito presumido será igual ao resultado da aplicação do percentual de 3% sobre o valor do estoque, inclusive dos produtos acabados e em elaboração;
- VI. crédito presumido dos estoques será utilizado em doze parcelas mensais, iguais e sucessivas, a partir de fevereiro/2004.

3.3 LUCRO PRESUMIDO

Conforme Oliveira *et al.* (2003, p. 174) Lucro presumido “É uma forma simplificada da apuração da base de cálculo dos tributos com o Imposto de Renda e da contribuição social, restritas aos contribuintes que não estão obrigados no regime de apuração de tributos com base no lucro real”.

O lucro presumido é uma presunção por parte do fisco do que seria o lucro das organizações caso não houvesse a Contabilidade.

As pessoas jurídicas que utilizam a tributação presumida estariam dispensadas, para efeitos de apuração do valor do Imposto de Renda e da contribuição, da escrituração contábil e do levantamento periódico das demonstrações contábeis, contudo na legislação comercial as mesmas estão obrigadas à escrituração contábil.

Assim, a base de cálculo do Imposto de Renda e da contribuição social é o faturamento da pessoa jurídica, o que facilita a apuração dos tributos, apesar de nem sempre ser vantajosa essa opção para o contribuinte.

Por exemplo, uma empresa optante pela tributação pelo lucro presumido cuja base é o faturamento mensal pode estar recolhendo desnecessariamente mais

tributos, visto que, se fosse efetuada a escrituração contábil, ela poderia demonstrar uma situação de prejuízo, ou seja, não esta ocorrendo o fato gerador dos tributos.

É oportuno salientar que algumas pessoas jurídicas mantêm normalmente a completa escrituração contábil, com a rigorosa aplicação das normas e princípios fundamentais de contabilidade, e, mesmo assim, optam pela tributação com base no lucro presumido. Aliás, tem-se, nesse caso, a figura do adequado planejamento tributário, ou seja, o contribuinte exerce conscientemente a melhor opção para ele, entre a tributação pelo lucro real e pelo lucro presumido, visando à redução de sua carga tributária (OLIVEIRA *et al.*, 2003, p. 177).

3.3.1 Enquadramento

As pessoas jurídicas autorizadas a optar pelo Lucro presumido são:

- A pessoa jurídica cuja receita bruta total, no ano-calendário anterior, tenha sido igual ou inferior a R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais), ou a R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) multiplicado pelo número de meses de atividade do ano-calendário anterior, quando inferior a 12 (doze) meses, poderá optar pelo regime de tributação com base no lucro presumido.
- Este aumento de limite é válido para opção do lucro presumido a partir de 01.01.2003. Portanto, a base da receita a ser considerada para fins de enquadramento pode ser a de 2.002.

As empresas que aderiram ao Programa de Recuperação Fiscal (REFIS), poderão optar, durante o período em que ficaram submetidas ao REFIS, pelo regime de tributação com base no lucro presumido.

3.3.2 Adicional

Quando o lucro presumido exceder o valor resultante da multiplicação de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) pelo número de meses do respectivo período de apuração, a pessoa jurídica optante do lucro presumido sujeitar-se-á a incidência do adicional de 10%. Portanto, o adicional incidirá sobre a parcela da base de cálculo do lucro presumido que exceder o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) no trimestre.

3.3.3 Percentuais de Presunção

Os percentuais de estimativa a serem aplicados sobre a receita bruta permanecem os mesmos de 2001:

- 8% Atividades em geral, incluindo-se os serviços hospitalares e transporte de cargas;
- 1,6% revenda (para consumo) de combustíveis;
- 16%:
 - Prestação de serviços de transporte, exceto o de carga;
 - Entidades financeiras (Lei nº 8.981/95, art. 36, inciso III, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 29);
 - Pessoas jurídicas prestadoras de serviços em geral, exceto as sociedades prestadoras de serviços de profissões legalmente regulamentadas e hospitalares, cuja receita bruta anual seja de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

- 32%:
 - Prestação de serviços em geral, exceto a de serviços hospitalares;
 - Sociedades prestadoras de serviços de profissões legalmente regulamentadas;
 - Intermediação de negócios;
 - Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza;
 - Prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção de riscos, administração de contas a pagar e a receber, compra de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (*factoring*).

Observar que o adicional de IR é devido no mês em que a parcela da base de cálculo ou o lucro real ultrapassar a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

3.3.4 Apuração do Resultado Trimestral

Sobre a receita bruta serão aplicados os mesmos percentuais do ano anterior, acrescendo-se os seguintes valores:

- a) ganhos de capital apurados na venda de ativos;
- b) rendimentos de aplicações financeiras de renda fixa e os ganhos líquidos de aplicações de renda variável;
- c) demais rendimentos e ganhos de quaisquer operações financeiras;
- d) os juros sobre o capital próprio;

e) os valores recuperados, correspondentes a custos e despesas, inclusive perdas no recebimento de créditos, que tenham sido deduzidos em período anterior no qual a empresa tenha sido tributada com base no lucro real.

3.3.5 Alíquota do Imposto de Renda

A alíquota do imposto de renda da pessoa jurídica é de 15% sobre a totalidade da base de cálculo.

3.3.6 Base de Cálculo do Imposto de Renda

A base de cálculo do IR das empresas tributadas pelo lucro presumido em cada trimestre será determinada mediante aplicação de percentuais fixados de acordo com a atividade da pessoa jurídica, sobre a receita bruta auferida no trimestre, sendo o resultado de outras receitas, rendimentos e ganhos de capital.

3.3.7 Deduções do Imposto Devido

A partir de 1º de janeiro de 1998, as pessoas jurídicas tributadas pelo lucro presumido não podem efetuar qualquer dedução a título de incentivo fiscal do imposto de renda devido.

Entretanto, do IRPJ devido em cada trimestre serão deduzidos: O IRRF sobre as receitas computadas na determinação da base de cálculo do imposto trimestral; o IRRF sobre aplicações de renda fixa; o IRRF sobre juros do capital próprio; o IRRF sobre importâncias recebidas de órgãos públicos, pelo fornecimento de bens e

serviços; e o imposto pago pela própria empresa nos casos de ganhos líquidos de renda variável; remuneração de serviços de propaganda e publicidade de pessoas jurídicas; e ainda comissões e corretagens recebidas de pessoas jurídicas, relativas às vendas de passagens, excursões ou viagens, administração de cartão de crédito e, finalmente, de prestação de serviços de distribuição de refeições pelo sistema de refeições conveniadas.

3.3.8 Compensações

Eventuais compensações poderão ser efetuadas, devendo ser informadas na Declaração de débitos e créditos tributários federais, dentre as quais as mais importantes são: pagamentos indevidos ou maior que o devido, a título de Imposto de Renda; saldo negativo do Imposto de Renda apurado em períodos anteriores, ainda não compensado; e outras compensações efetuadas mediante a existência de processo administrativo, fiscal ou processo judicial, em decisão transitada em julgada.

3.3.9 Regime de Caixa

As pessoas jurídicas, submetidas ao regime de tributação com base no lucro presumido, somente poderão adotar o regime de caixa, para fins da incidência da contribuição para o PIS/PASEP e COFINS, na hipótese de abordarem o mesmo critério em relação ao IRPJ e a CSLL.

Por regime de caixa, no regime de tributação do lucro presumido, entende-se que o pagamento do PIS/COFINS/IRPJ/CSLL somente será efetuado a partir do mês em que o produto do faturamento vier a ser recebido.

Vale lembrar que o cálculo para determinar o valor a recolher, a título de PIS/PASEP e COFINS, é feito sobre a receita bruta mensal, enquanto que para IRPJ e CSLL o cálculo é realizado pela receita bruta trimestral.

Se for adotado o regime de caixa, a pessoa jurídica optante pelo lucro presumido deverá: emitir nota fiscal quando da entrega do bem ou direito da conclusão do serviço; indicar no livro caixa, em registro individual, a nota fiscal que corresponde a cada recebimento; uniformizar o regime de caixa para PIS/PASEP, COFINS, IRPJ e CSLL;

3.3.10 Obrigações Acessórias

As pessoas jurídicas que optarem pelo regime de tributação, com base no lucro presumido, precisarão, obrigatoriamente, manter a escrituração contábil nos termos da legislação comercial.

3.3.11 Contribuição Social sobre o Lucro

É uma contribuição de competência da união. São contribuintes as pessoas jurídicas domiciliadas no país e as que lhes são equiparadas pela legislação do Imposto de Renda.

3.3.11.1 Base de Cálculo

A base de cálculo da CSLL devida pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro presumido aplicará o percentual de presunção de 12% sobre as receitas de vendas e de 32% sobre as prestações de serviços de cada trimestre de apuração para achar a base de cálculo, cujo resultado será acrescido de ganhos de capital, de rendimentos de aplicações financeiras e de demais receitas e resultados positivos auferidos no trimestre.

3.3.11.2 Alíquota

Sobre os fatos gerados de 1º de maio a 31 de dezembro de 1999, a CSLL será cobrada a alíquota de 12%.

A partir de 1º de fevereiro de 2000 a alíquota passou a ser de 9%.

3.3.11.3 Recolhimento

O IRPJ e a Contribuição Social apurados no trimestre poderão ser recolhidos em quota única ou parcelamento.

3.3.11.3.1 Quota Única

Até o último dia útil do mês subsequente ao do encerramento do período de apuração, sem qualquer acréscimo.

3.3.11.3.2 Parcelamento

Em até três quotas mensais, iguais e sucessivas, vencíveis no último dia útil dos três meses subseqüentes ao do encerramento do período de apuração a que corresponder, sendo que:

a) nenhuma quota poderá ser inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais); e

b) o imposto de valor inferior a R\$ 2.000,00 (vinte mil reais) será pago em quota única, até o último dia útil do mês subseqüente ao do encerramento do período de apuração.

As quotas serão acrescidas de juros SELIC, calculados a partir do primeiro dia do segundo mês subseqüente ao do encerramento do período de apuração, até o último dia do mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento, ou seja:

1ª quota: sem qualquer acréscimo;

2ª quota: 1%;

3ª quota: SELIC do 2º mês subseqüente ao do encerramento do período de apuração mais 1%.

3.3.12 Lucros Distribuídos

Os lucros ou dividendos calculados com base nos resultados apurados a partir do mês de janeiro de 1996, pagos ou creditados pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, não estão sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte, nem integrarão a base de cálculo do

imposto de renda do beneficiário, pessoa física ou jurídica, domiciliado no país ou no exterior (art. 10 da Lei 9.249/95).

No caso de pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido ou arbitrado, poderá ser distribuído, a título de lucros, sem incidência de imposto:

I) o valor da base de cálculo do imposto, diminuída de todos os impostos e contribuições a que estiver sujeita a pessoa jurídica;

II) a parcela dos lucros ou dividendos excedente ao valor determinado no item I, desde que a empresa demonstre, através de escrituração contábil feita com observância da lei comercial, que o lucro efetivo é maior que o determinado segundo as normas para apuração da base de cálculo do imposto pela qual houver optado, ou seja, o lucro presumido ou arbitrado.

3.3.13 PIS e COFINS

Segundo a Lei 9.715/98, alterada pela MP 2.033/01 (atual 2.158-33/01), a contribuição para o Programa de Integração Social – PIS, será apurada mensalmente sobre o faturamento, sob a alíquota de 0,65%.

A Contribuição Sobre o Faturamento – COFINS, atualmente regulamentada pela Lei 9.718/99, alterada pela MP 2.033/01 (atual 2.158-33/01), tem igualmente como base de cálculo o faturamento mensal.

A COFINS será calculada sobre o faturamento mensal a alíquota de 3%.

O faturamento corresponde à receita bruta da pessoa jurídica, entendida esta como a totalidade das receitas auferidas pela pessoa jurídica, sendo irrelevantes o tipo de atividade por ela exercida e a classificação contábil adotada para as receitas.

Para fins de determinação da base de cálculo, exclui-se da receita bruta:

- as vendas canceladas, os descontos incondicionais concedidos, o IPI e o ICMS, quando cobrado pelo vendedor dos bens ou prestador dos serviços na condição de substituto tributário;
- as reversões de provisões e recuperações de créditos baixados como perda, que não representem ingresso de novas receitas, o resultado positivo da avaliação de investimentos pelo valor do patrimônio líquido e os lucros e dividendos derivados de investimentos avaliados pelo custo de aquisição, que tenham sido computados como receita;
- as receitas decorrentes da venda de bens do ativo permanente;
- as receitas decorrentes da exportação de mercadorias para o exterior;
- as receitas dos serviços prestados a pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, cujo pagamento represente ingresso de divisas;
- as receitas do fornecimento de mercadorias ou serviços para uso ou consumo de bordo em embarcações e aeronaves em tráfego internacional, quando o pagamento for efetuado em moeda conversível;
- as receitas auferidas pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro – REB, instituído pela Lei 9.432/97.
- as receitas de frete de mercadorias transportadas entre o País e o exterior pelas embarcações registradas no REB, de que trata o art. 11 da Lei 9.432/97;
- as receitas de vendas realizadas pelo produtor-vendedor às empresas comerciais exportadoras, nos termos do Decreto-lei 1.248, de

29.11.1972, e alterações posteriores, desde que destinadas ao fim específico de exportação para o exterior;

- as receitas de vendas, com fim específico de exportação para o exterior, a empresas exportadoras registradas na Secretaria de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;
- as receitas correspondentes a vendas de materiais e equipamentos, bem como a prestação de serviços decorrentes dessas operações, efetuadas diretamente à Itaipu Binacional (AD SRF 74/99);
- as receitas provenientes do transporte internacional de cargas e passageiros.

3.4 LUCRO ARBITRADO

O lucro arbitrado é mais uma forma de tributação do Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o lucro.

O Imposto de Renda devido será exigido a cada trimestre, no decorrer do ano-calendário com base nos critérios do lucro arbitrado, quando:

- O contribuinte, obrigado à tributação com base no lucro real, não mantiver escrituração na forma das leis comerciais e fiscais, ou deixar de elaborar as demonstrações financeiras exigidas pela legislação fiscal;
- A escrituração a que estiver obrigado o contribuinte revelar evidentes indícios de fraude ou contiver vícios, erros ou deficiências que a tornem imprestável para:

- Identificar a efetiva movimentação financeira, inclusive à bancária; ou
- Determinar o lucro real.
- O contribuinte, não obrigado à tributação com base no lucro real, deixar de apresentar à autoridade tributária, os livros e documentos da escrituração comercial e fiscal, ou o Livro Caixa nos quais deverá estar escriturada toda a movimentação financeira, inclusive bancária;
- O contribuinte optar indevidamente pela tributação com base no lucro presumido;
- O comissário ou representante da pessoa jurídica estrangeira deixar de cumprir o disposto no & 1.do art. 76 da Lei 3.470, de 28.11.1958, segundo o qual, o intermediário no País que for o importador ou consignatário da mercadoria, deverá escriturar e apurar o lucro da sua atividade separadamente do lucro do comitente, residente ou domiciliado no exterior;
- O contribuinte não mantiver em boa ordem e segundo as normas contábeis recomendadas, Livro Razão ou fichas utilizadas para resumir e totalizar, por conta ou subconta, os lançamentos efetuados no Diário.

O lucro arbitrado poderá também ser considerado como uma forma alternativa de tributação por parte do contribuinte – auto-arbitramento, e não apenas um arbitramento de ofício por parte do fisco, como forma de penalidade.

Existem duas maneiras de ocorrer o arbitramento: quando a receita bruta é conhecida e quando não. Veremos a seguir as duas situações.

3.4.1 Percentual Utilizado Sobre a Receita Bruta Conhecida

Como regra geral, o lucro arbitrado das pessoas jurídicas será determinado mediante a aplicação, sobre a receita bruta quando conhecida, do percentual de 9,6% (nove inteiros e seis centésimos por cento).

3.4.2 Acréscimo à Base de Cálculo Quando a Receita Bruta é Conhecida

O conceito de receita bruta compreende o produto da venda de bens nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado auferido nas operações de conta alheia, excluídas as vendas canceladas, as devoluções de vendas e os descontos incondicionais concedidos.

Ao resultado apurado com base na receita bruta conhecida serão acrescidos:

- Os ganhos de capital, demais receitas e resultados positivos decorrentes de receitas não abrangidas pelo constante nos itens anteriores, auferidos no mesmo período;
- Os rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras de renda fixa e renda variável;

Os valores de que tratam os incisos VI a VIII serão apurados anualmente, acrescidos à base de cálculo do último trimestre do ano-calendário, para efeitos de se determinar o imposto devido.

3.4.3 Índice utilizado quando não for conhecida a Receita Bruta

O lucro arbitrado das pessoas jurídicas, correspondente a cada trimestre, quando não conhecida à receita bruta será determinado através de procedimento de ofício, mediante a aplicação de uma das seguintes alternativas de cálculo:

- 1,5 do lucro real referente ao último período em que a pessoa jurídica manteve a escrituração de acordo com as leis comerciais e fiscais;
- 0,12 da soma dos valores do ativo circulante, realizável a longo prazo e permanente, existentes no último balanço patrimonial conhecido;
- 0,21 do valor do capital, inclusive sua correção monetária contabilizada como reserva de capital, constante do último balanço patrimonial conhecido ou registrado nos atos de constituição ou alteração da sociedade;
- 0,15 do valor do patrimônio líquido constante no último balanço patrimonial conhecido;
- 0,4 do valor das compras de mercadorias efetuadas no trimestre;
- 0,4 da soma em cada trimestre, dos valores da folha de pagamento dos empregados e das compras de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem;
- 0,8 da soma dos valores devidos no trimestre a empregados;
- 0,9 do valor do aluguel devido no trimestre.

As alternativas previstas nos incs. V, VI, e VII, a critério da autoridade lançadora, poderão ter sua aplicação limitada respectivamente; às atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços, e no caso de empresas com atividade mista, ser adotados isoladamente em cada atividade. A parcela apurada conforme a aplicação dos percentuais demonstrados serão adicionados, para efeitos de se determinar o lucro arbitrado, os valores mencionados no item “Acréscimos à Base de Cálculo Quando a Receita Bruta é Conhecida”.

3.4.4 Cálculo do Imposto de Renda Adicional

O imposto devido a cada trimestre será calculado mediante a aplicação da alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a base de cálculo, sem prejuízo da incidência do adicional de 10% (dez por cento), incidente quando a parcela do lucro ultrapassar R\$ 60.000,00 trimestral.

Para efeito de pagamento, a pessoa jurídica poderá deduzir, do imposto apurado em cada trimestre: o Imposto de Renda pago ou retido na fonte sobre receitas que integraram a base de cálculo do imposto devido, desde que pago ou retido até o encerramento do correspondente período de apuração, o Imposto de Renda pago indevidamente em períodos anteriores.

3.4.5 Incentivos Fiscais – vedação

É vedada a aplicação de qualquer parcela do imposto devido, sobre o lucro arbitrado em incentivos fiscais.

3.4.6 Rendimentos de Aplicações Financeiras

Os rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações de renda fixa e renda variável, serão acrescidos à base de cálculo do lucro arbitrado por ocasião da alienação, resgate ou cessão do título ou aplicação.

Relativamente aos ganhos líquidos auferidos em aplicações de renda fixa, o Imposto de Renda sobre os resultados positivos mensais, apurados em cada um dos dois meses imediatamente anteriores ao do encerramento do período de apuração, será determinado e pago em separado, nos termos da legislação específica, dispensado o recolhimento em separado relativamente ao terceiro mês do período de apuração.

Os ganhos líquidos auferidos em aplicações de renda variável, relativos a todo o trimestre de apuração, serão computados na determinação do lucro arbitrado, e o montante do imposto pago na forma explanada, será considerado; antecipação compensável com o Imposto de Renda devido no encerramento do período de apuração.

3.4.7 Apuração do Ganho de Capital

Na apuração do ganho de capital, os valores acrescidos em virtude de reavaliação somente poderão ser computados como parte integrante dos custos de aquisição dos bens e direitos, se a empresa comprovar que os valores acrescidos foram computados na determinação da base de cálculo do Imposto de Renda.

3.4.8 PIS e COFINS

O cálculo do PIS e da COFINS segue os mesmos parâmetros do Regime Presumido, forma de cálculo, alíquotas e prazos de pagamentos.

4 METODOLOGIA

4.1 ÁREA DE ESTUDO – MÉTODO DE ANÁLISE

Este trabalho será desenvolvido através de estudo de caso juntamente com o método de abordagem dedutivo comparativo.

Segundo Lakatos e Marconi (1991, p. 92) as finalidades do método dedutivo são "... tem o propósito de explicar o conteúdo das premissas..., analisando isso sob outro enfoque, diríamos que os argumentos dedutivos ou estão corretos ou incorretos, ou as premissas sustentam de modo completo a conclusão ou, quando a forma é logicamente incorreta, não a sustentam de forma alguma; portanto, não a graduações intermediárias. Resumindo os argumentos dedutivos sacrificam a ampliação do conteúdo para atingir a certeza".

Para a realização deste trabalho vai ser utilizado o estudo comparativo entre os Regimes Tributários de Empresa de Pequeno Porte, Lucro Presumido, Lucro Real e Lucro Arbitrado no período de janeiro de 2005 a dezembro de 2005 em uma empresa do ramo comercio varejista de artigos do vestuário e complementos, com sede e foro na cidade de Palotina, estado do Paraná.

4.1.1 Definição da Coleta de Dados

O proposto neste estudo de caso consiste na análise e comparação entre a tributação de Empresa de Pequeno Porte, Lucro Presumido, Lucro Real e Lucro Arbitrado, através da coleta de dados, cálculos, demonstrados em quadros e gráficos.

4.1.2 Método da Coleta de Dados

As técnicas de pesquisa para a coleta de dados para elaborar este trabalho foram pesquisa bibliográfica e pesquisas documentais, que foram feitas através de consultas a relatórios contábeis e fiscais, balanços, balancetes e demonstrações da empresa, fornecidos por ela mesma através do contador, e também através de obras literárias e legislações.

“A característica da pesquisa documental é que a fonte de coleta de dados está restrita a documentos, escritos ou não, constituindo o que se denominam de fontes primárias. Estas podem ser feitas no momento em que o fato ou fenômeno ocorrer, ou depois” (LAKATOS e MARCONI, 1991, p. 174).

A pesquisa bibliografia abrange toda a bibliografia já tornada publica em relação ao tema de estudo, sejam elas escritas, orais ou visuais. Ela coloca o pesquisador em contato com tudo o que já foi escrito, dito ou filmado sobre determinado assunto, até mesmo as conferências seguidas de debates que de alguma forma tenham sido transcritas.

Para Manzo (1971, p. 32 *apud* LAKATOS e MARCONI, 1991, p. 183), a bibliografia oferece meios para definir, resolver, não somente problemas já conhecidos, como também explorar novas áreas onde os problemas não se cristalizaram suficientemente e tem por objetivo permitir ao cientista o esforço paralelo na análise de suas pesquisas ou manipulação de suas informações.

Pesquisa bibliográfica não é apenas repetição daquilo que foi dito ou escrito sobre certo assunto, e sim propicia o exame de um tema sobre o outro enfoque ou abordagem, sendo inovadoras as conclusões chegadas.

4.2 ANÁLISE DOS DADOS

Os dados serão analisados com base em resumos, planilhas e quadros comparativos para a demonstração do regime tributário que traz maior viabilidade econômica para a empresa.

A apresentação do mesmo será mediante a um relatório com todos os aspectos positivos ou negativos de enquadramento em cada regime tributário.

5. APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS

5.1 EPP – EMPRESA DE PEQUENO PORTE

No quadro abaixo são apresentados os faturamentos da empresa para cálculo dos tributos pelo Simples na condição de EPP. A legislação utilizada foi a do ano base de 2005.

Quadro 03: Cálculo EPP – Empresa de Pequeno Porte

MÊS	FATURAMENTO	ALÍQUOTA	VALOR DO IMPOSTO	FATURAMENTO ACUMULADO
JAN	16.385	5,40%	885	16.385
FEV	22.270	5,40%	1203	38.655
MAR	32.582	5,40%	1759	71.237
ABR	30.868	5,40%	1667	102.105
MAI	41.998	5,40%	2268	144.103
JUN	24.703	5,40%	1334	168.806
JUL	31.773	5,40%	1716	200.579
AGO	22.410	5,40%	1210	222.989
SET	20.889	5,80%	1212	243.878
OUT	22.511	5,80%	1306	266.389
NOV	33.831	5,80%	1962	300.220
DEZ	38.017	5,80%	2205	338.237
TOTAL	338.237		18.727	

Fonte: Dados da Empresa

5.2 REGIME DE TRIBUTAÇÃO LUCRO PRESUMIDO

5.2.1 PIS e COFINS pelo Lucro Presumido

As empresas optantes pelo regime de lucro presumido pagarão de PIS 0,65% e 2,30% quando da substituição tributária e de COFINS 3% e 10,80% quando da substituição tributária, sobre a receita bruta mensal. Os códigos de recolhimento de DARF serão para o PIS 8109 e para a COFINS 2172.

O prazo para pagamento do PIS e da COFINS é até o último dia útil da

primeira quinzena do mês seguinte ao de ocorrência dos fatos geradores.

No regime de lucro presumido o PIS e o COFINS são de regime cumulativo, ou seja, não tem direito a créditos de entrada.

A seguir nos quadros nº 4 e 5, demonstrativo dos cálculos de PIS e COFINS no ano de 2005 pela tributação pelo lucro presumido.

Quadro 04: Cálculo do PIS – Lucro Presumido

MÊS	FATURAMENTO	ALÍQUOTA	VALOR DO IMPOSTO
JAN	16.385	0,65%	107
FEV	22.270	0,65%	145
MAR	32.582	0,65%	212
ABR	30.868	0,65%	201
MAI	41.998	0,65%	273
JUN	24.703	0,65%	161
JUL	31.773	0,65%	207
AGO	22.410	0,65%	146
SET	20.889	0,65%	136
OUT	22.511	0,65%	146
NOV	33.831	0,65%	220
DEZ	38.017	0,65%	247
TOTAL	338.237		2.201

Fonte: Dados da Empresa

Quadro 05: Cálculo da COFINS – Lucro Presumido

MÊS	FATURAMENTO	ALÍQUOTA	VALOR DO IMPOSTO
JAN	16.385	3,00%	492
FEV	22.270	3,00%	668
MAR	32.582	3,00%	977
ABR	30.868	3,00%	926
MAI	41.998	3,00%	1.260
JUN	24.703	3,00%	741
JUL	31.773	3,00%	953
AGO	22.410	3,00%	672
SET	20.889	3,00%	627
OUT	22.511	3,00%	675
NOV	33.831	3,00%	1.015
DEZ	38.017	3,00%	1.140
TOTAL	338.237		10.146

Fonte: Dados da Empresa

5.2.2 IRPJ pelo Lucro Presumido

O IRPJ é calculado sobre o faturamento trimestral da empresa, ou seja, a cada três meses é somada a venda bruta e a prestação de serviços, aplicando-se o percentual de presunção de 8% sobre a venda e 32% sobre a prestação de serviços, para achar a base de cálculo, passando então a aplicar a alíquota de 15% para o cálculo do IRPJ a pagar, isso é determinado pelo art. 38 da IN SRF 093 de 24/12/97.

O código de recolhimento do IRPJ é 2089 devendo ser recolhido até o último dia útil do mês subsequente ao período de apuração.

A seguir, conforme quadro nº 6 demonstrativo do cálculo do IRPJ pelo regime lucro presumido no ano de 2005.

Quadro 06: Cálculo do IRPJ – Lucro Presumido

MÊS	FATURAMENTO	PERCENTUAL PARA BASE DE CÁLCULO	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA IRPJ	VALOR DO IMPOSTO A RECOLHER
JAN	16.385	8,00%	1.311	15,00%	197
FEV	22.270	8,00%	1.782	15,00%	267
MAR	32.582	8,00%	2.607	15,00%	391
ABR	30.868	8,00%	2.469	15,00%	370
MAI	41.998	8,00%	3.360	15,00%	504
JUN	24.703	8,00%	1.976	15,00%	296
JUL	31.773	8,00%	2.542	15,00%	381
AGO	22.410	8,00%	1.793	15,00%	269
SET	20.889	8,00%	1.671	15,00%	251
OUT	22.511	8,00%	1.801	15,00%	270
NOV	33.831	8,00%	2.706	15,00%	406
DEZ	38.017	8,00%	3.041	15,00%	456
TOTAL	338.237		27.059		4.058

Fonte: Dados da Empresa

5.2.3 CSLL pelo Lucro Presumido

A base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido devida pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro presumido aplicará o percentual de presunção de 12% sobre as receitas de vendas e de 32% sobre as prestações de serviços de cada trimestres de apuração para achar a base de cálculo, aplicando então a alíquota de 9% sobre a base de cálculo para encontrar o imposto devido.

O código de recolhimento da CSLL é 2372 devendo ser recolhido até o ultimo dia útil do mês subsequente ao período de apuração. A CSLL poderá obedecer aos mesmos critérios de recolhimento que o IRPJ.

O quadro a seguir, nº 7 demonstra o cálculo da CSLL do ano de 2005 pela tributação pelo lucro presumido.

Quadro 07: Cálculo da CSLL – Lucro Presumido

MÊS	FATURAMENTO	PERCENTUAL PARA BASE DE CÁLCULO	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA CSLL	VALOR DO IMPOSTO A RECOLHER
JAN	16.385	12,00%	1.966	9,00%	177
FEV	22.270	12,00%	2.672	9,00%	241
MAR	32.582	12,00%	3.910	9,00%	352
ABR	30.868	12,00%	3.704	9,00%	333
MAI	41.998	12,00%	5.040	9,00%	454
JUN	24.703	12,00%	2.964	9,00%	267
JUL	31.773	12,00%	3.813	9,00%	343
AGO	22.410	12,00%	2.689	9,00%	242
SET	20.889	12,00%	2.507	9,00%	226
OUT	22.511	12,00%	2.701	9,00%	243
NOV	33.831	12,00%	4.060	9,00%	365
DEZ	38.017	12,00%	4.562	9,00%	411
TOTAL	338.237		40.588		3.654

Fonte: Dados da Empresa

O regime de Tributação Lucro Presumido apresenta anualmente os seguintes resultados:

Total PIS	2.201
Total COFINS	10.146
Total IRPJ	4.058
Total CSLL	3.654
TOTAL DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES	20.059

5.3. REGIME DE TRIBUTAÇÃO PELO LUCRO REAL

5.3.1 PIS/PASEP e COFINS Não-Cumulativo

A sistemática da não-cumulatividade somente se aplica às pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real, trimestral ou anual.

A pessoa jurídica pode descontar créditos, determinados mediante a aplicação das alíquotas de 1,65% para o PIS e 7,6% para a COFINS sobre a base de cálculo.

A base de cálculo das contribuições não-cumulativas é o faturamento, assim entendido a receita bruta da pessoa jurídica qualquer que seja o tipo de atividade por ela exercida e a classificação contábil adotada para as receitas, menos as exclusões admitidas.

A receita deve ser tomada sem o IPI destacado e sem dedução de ICMS, que integram a receita bruta.

O período de apuração é mensal e as contribuições deverão ser pagas até o último dia útil da 1º quinzena do mês subsequente ao de ocorrência do fato gerador.

O código do DARF do PIS/PASEP é 6912 e da COFINS 5856.

O processo de cálculo do PIS e da COFINS não - cumulativo é feito do seguinte esquema:

Entradas

Discriminação

- (+) Compras
- (+) Despesas c/ energia
- (+) Despesas c/ aluguel
- (+) Devoluções de vendas
- (-) IPI sobre compras
- (-) IPI sobre devolução de vendas
- (=) Base de cálculo dos créditos
- (X) 1,65% e 7,60%
- (=) Saldo de crédito do mês

Saídas

Discriminação

- (+) Receita da revenda de mercadorias
- (+) Devoluções de compras
- (-) IPI sobre vendas
- (-) IPI sobre devolução de compras
- (-) ICMS substituição tributária
- (X) 1,65% - 2,30% e 7,60% - 10,80%
- (=) Valor do PIS antes dos descontos de créditos
- (-) Saldo de crédito do mês
- (=) PIS a pagar

Na seqüência, os quadros nº 8 e 9 demonstram o cálculo do PIS e COFINS no ano de 2005 pelo regime de tributação lucro real, conforme esquema.

Quadro 08: Cálculo do PIS – Lucro Real

MÊS	COMPRAS	DESPESA COM ENERGIA	DESPESA COM ALUGUEL	ALÍQ. %	VALOR DOS CRÉDITOS	VENDAS	ALÍQ. %	PIS ANTES (-) CRÉDITOS	PIS A PAGAR
JAN	7.701	321	0	1,65	132	16.385	1,65	270	138
FEV	31.905	112	200	1,65	532	22.270	1,65	367	-164
MAR	11.175	119	200	1,65	190	32.582	1,65	538	348
ABR	13.456	155	200	1,65	228	30.868	1,65	509	281
MAI	20.081	171	200	1,65	337	41.998	1,65	693	356
JUN	18.241	139	200	1,65	307	24.703	1,65	408	101
JUL	4.725	143	200	1,65	84	31.773	1,65	524	441
AGO	23.232	148	200	1,65	389	22.410	1,65	370	-19
SET	7.817	144	200	1,65	135	20.889	1,65	345	210
OUT	14.160	120	200	1,65	239	22.511	1,65	371	133
NOV	13.849	132	200	1,65	234	33.831	1,65	558	324
DEZ	30.523	193	200	1,65	510	38.017	1,65	627	117
TOTAL	196.865	1.897	2.200		3.316	338.237		5.581	2.265

Fonte: Dados da Empresa

Quadro 09: Cálculo da COFINS – Lucro Real

MÊS	COMPRAS	DESPESA COM ENERGIA	DESPESA COM ALUGUEL	ALÍQ. %	VALOR DOS CRÉDITOS	VENDAS	ALÍQ. %	COFINS ANTES (-) CRÉDITOS	COFINS A PAGAR
JAN	7.701	321	0	7,60	610	16.385	7,60	1.245	636
FEV	31.905	112	200	7,60	2448	22.270	7,60	1.693	-756
MAR	11.175	119	200	7,60	874	32.582	7,60	2.476	1.603
ABR	13.456	155	200	7,60	1050	30.868	7,60	2.346	1.296
MAI	20.081	171	200	7,60	1554	41.998	7,60	3.192	1.637
JUN	18.241	139	200	7,60	1412	24.703	7,60	1.877	465
JUL	4.725	143	200	7,60	385	31.773	7,60	2.415	2.030
AGO	23.232	148	200	7,60	1792	22.410	7,60	1.703	-89
SET	7.817	144	200	7,60	620	20.889	7,60	1.588	967
OUT	14.160	120	200	7,60	1100	22.511	7,60	1.711	610
NOV	13.849	132	200	7,60	1078	33.831	7,60	2.571	1.493
DEZ	30.523	193	200	7,60	2350	38.017	7,60	2.889	540
TOTAL	196.865	1.897	2.200		15.273	338.237		25.706	10.433

Fonte: Dados da Empresa

5.3.2 IRPJ e CSLL

As empresas que apuram o lucro real, durante o ano calendário poderão adotar como forma de cálculo do IRPJ e CSLL, o lucro real trimestral ou o lucro real anual (estimativa mensal).

A opção pela forma de tributação se dá com o primeiro recolhimento do imposto no ano-calendário através do código informado no DARF, e uma vez efetuada a opção, o regime adotado é definido para todo o ano calendário, ou seja, não poderá ser alterado.

5.3.2.1 Lucro Real Anual

O regime anual, ou seja, estimativa mensal caracteriza-se pela forma simplificada de recolhimento. Uma vez definida a receita bruta, sobre ela aplicam-se os percentuais de presunção de lucro, os mesmos previstos para o regime do lucro presumido. A esta base deverão ser acrescidos as demais receitas e ganhos de capitais.

O regime de estimativa tem por característica ser uma forma de antecipação mensal de IRPJ e CSLL, resultando, portanto, em cálculos provisórios cujos recolhimentos serão ajustados com o IRPJ e CSLL apurados no encerramento do período-base, normalmente em 31 de dezembro.

Uma vez exercida a opção pelo pagamento mensal do imposto calculado por estimativa, a empresa deverá apurar o Lucro Real em 31 de dezembro do respectivo ano-calendário.

Neste regime a base de cálculo é formada pelo somatório do lucro estimado e

demais receitas e ganhos de capital.

Sobre a base de cálculo incide o IRPJ determinado pela aplicação da alíquota de 15%. Estará sujeita ao adicional de 10% a parcela do lucro excedente a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

No lucro real anual, a empresa poderá compensar integralmente os prejuízos com lucros apurados dentro do mesmo ano - calendário. Assim, o lucro de janeiro poderá ser compensado com o prejuízo de fevereiro.

O imposto de renda é regido pela instrução normativa SRF nº 093 de 24/12/97.

A seguir, o quadro nº 10 demonstra o cálculo referente ao IRPJ do ano de 2005 pela tributação pelo lucro real anual.

Quadro 10: Cálculo do IRPJ – Lucro Real

EXERCÍCIO	LUCRO REAL	ALÍQUOTA	IRPJ A RECOLHER
2005	62.114	15%	9.317

Fonte: Dados da Empresa

É aplicada a Contribuição Social sobre o lucro líquido, as mesmas normas de apuração e de pagamento estabelecidas para o Imposto de Renda das pessoas jurídicas.

A Contribuição Social com base no lucro real, será determinada pela aplicação da alíquota de 9% (nove por cento) sobre a base de cálculo, que nessa hipótese é o lucro estimado mensal.

O quadro nº 11 demonstra o cálculo referente ao cálculo da CSLL do ano de 2005, pela tributação do lucro real anual.

Quadro 11: Cálculo da CSLL - Lucro Real

EXERCÍCIO	LUCRO REAL	ALÍQUOTA	CSLL A RECOLHER
2005	62.114	9%	5.590

Fonte: Dados da Empresa

O regime de Tributação pelo Lucro Real Anual apresenta anualmente os seguintes valores:

Total PIS	2.265
Total COFINS	10.433
Total IRPJ	9.317
Total CSLL	5.590
TOTAL DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES	27.605

5.4 TRIBUTAÇÃO PELO LUCRO ARBITRADO

5.4.1 IRPJ pelo Lucro Arbitrado

É uma outra opção de pagamento dos tributos e contribuições federais, desde que a empresa possua escrituração regular e não se enquadra em nenhuma das condições de arbitramento por parte do Fisco Federal, mas que queira beneficiar-se ao auto-arbitramento.

O quadro nº 12 demonstra o cálculo referente ao cálculo do IRPJ de 2005, pela tributação do lucro arbitrado.

Quadro 12: Cálculo do IRPJ - Lucro Arbitrado

TRIMESTRE	FATURAMENTO MENSAL	FATURAMENTO TRIMESTRAL	PERCENTUAL	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	IRPJ A PAGAR
1	16.385 22.270 32.582	71.237	9,60%	6.839	15%	1.026
2	30.868 41.998 24.703	97.569	9,60%	9.367	15%	1.405
3	31.773 22.410 20.889	75.072	9,60%	7.207	15%	1.081
4	22.511 33.831 38.017	94.359	9,60%	9.058	15%	1.359
TOTAL	338.237	338.237		32.471		4.871

Fonte: Dados da Empresa

O cálculo é realizado através da soma dos faturamentos trimestrais e aplicando um percentual de 9,6% (nove inteiros e seis centésimos por cento) achando assim a base de cálculo onde será aplicada a alíquota de 15% (quinze por cento) para achar o valor do IRPJ a ser pago.

O adicional continua sendo devido, se a cada trimestre ultrapassar a base de cálculo dos 60.000,00, aplicando ao adicional 10% (dez por cento).

5.4.2 CSLL pelo Lucro Arbitrado

O quadro nº 13 demonstra o cálculo referente ao cálculo da CSLL de 2005, pela tributação do lucro arbitrado.

Quadro 13: Cálculo da CSLL - Lucro Arbitrado

TRIMESTRE	FATURAMENTO MENSAL	FATURAMENTO TRIMESTRAL	PERCENTUAL	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	CSLL A PAGAR
1	16.385 22.270 32.582	71.237	12%	8.548	9%	769
2	30.868 41.998 24.703	97.569	12%	11.708	9%	1054
3	31.773 22.410 20.889	75.072	12%	9.009	9%	811
4	22.511 33.831 38.017	94.359	12%	11.323	9%	1.019
TOTAL	338.237	338.237		40.588		3.653

Fonte: Dados da Empresa

O cálculo é na mesma seqüência do IRPJ, apenas com as seguintes diferenças, o percentual aplicado à soma dos trimestres é 12% (doze por cento) e a alíquota sobre a base de cálculo 9%. A CSLL não possui adicional.

O PIS e a COFINS são as mesmas alíquotas do lucro presumido, 0,65% para o PIS e 3% para a COFINS, já demonstrados.

O regime de Tributação pelo Lucro Arbitrado apresenta anualmente os seguintes valores:

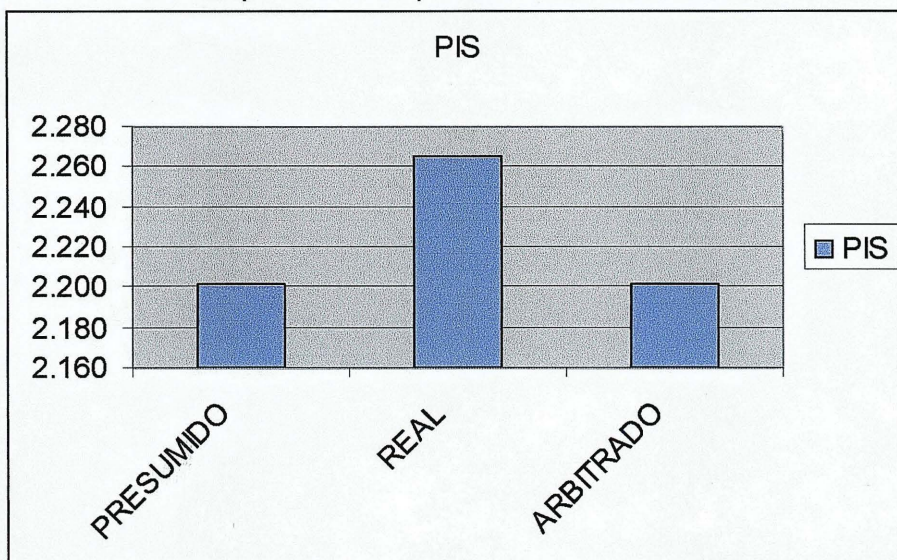
Total PIS	2.201
Total COFINS	10.146
Total IRPJ	4.871
Total CSLL	3.654
TOTAL DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES	20.872

5.5 COMPARAÇÃO DOS SISTEMAS TRIBUTÁRIOS

5.5.1 Avaliação dos resultados obtidos de PIS no ano de 2005.

Se o parâmetro utilizado para definição de escolha de qual regime de Tributação a ser adotado fosse o PIS, estariam empatadas as opções Lucro Presumido e Arbitrado, e em último lugar o Lucro Real.

GRÁFICO 1: Comparativo PIS por Sistemas Tributários

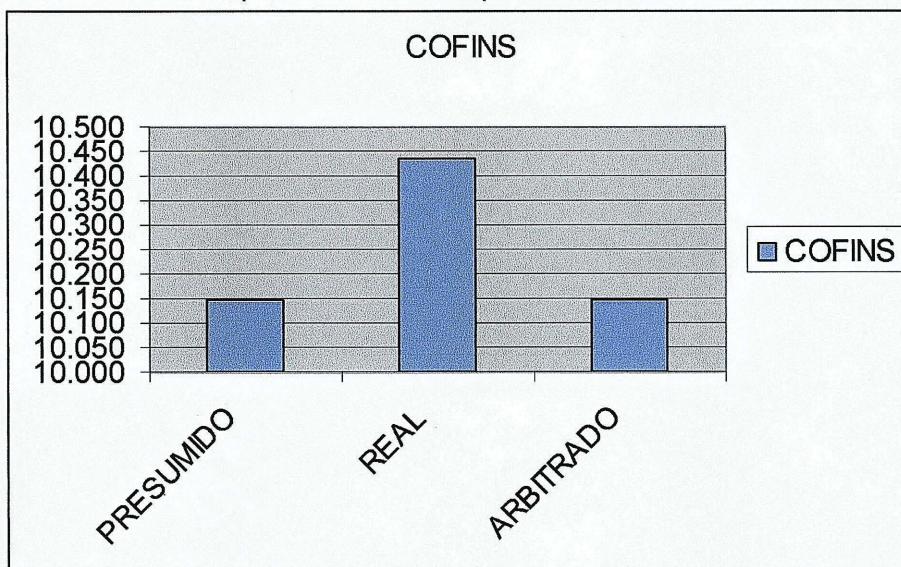


Fonte: Dados da Empresa

5.5.2 Avaliação dos resultados obtidos de COFINS no ano de 2005.

O mesmo vale para a COFINS, estão empatado as opções Lucro Presumido e Arbitrado, e em último lugar o Lucro Real.

GRÁFICO 2: Comparativo COFINS por Sistemas Tributários

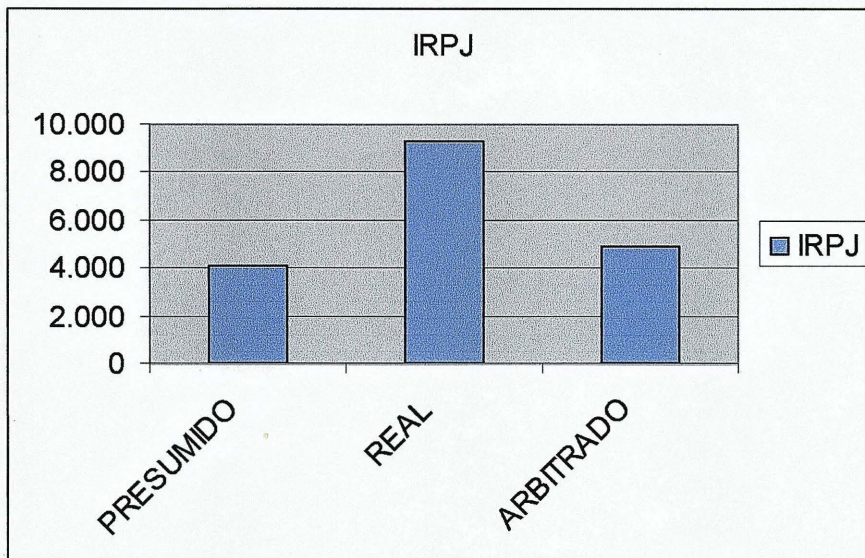


Fonte: Dados da Empresa

5.5.3 Avaliação dos resultados obtidos de IRPJ no ano de 2005.

Como pode ser analisada através do gráfico abaixo, a melhor opção de pagamento do IRPJ seria pelo lucro presumido, em segundo lugar pelo lucro arbitrado e em último lugar pelo lucro real.

GRÁFICO 3: Comparativo IRPJ por Sistemas Tributários

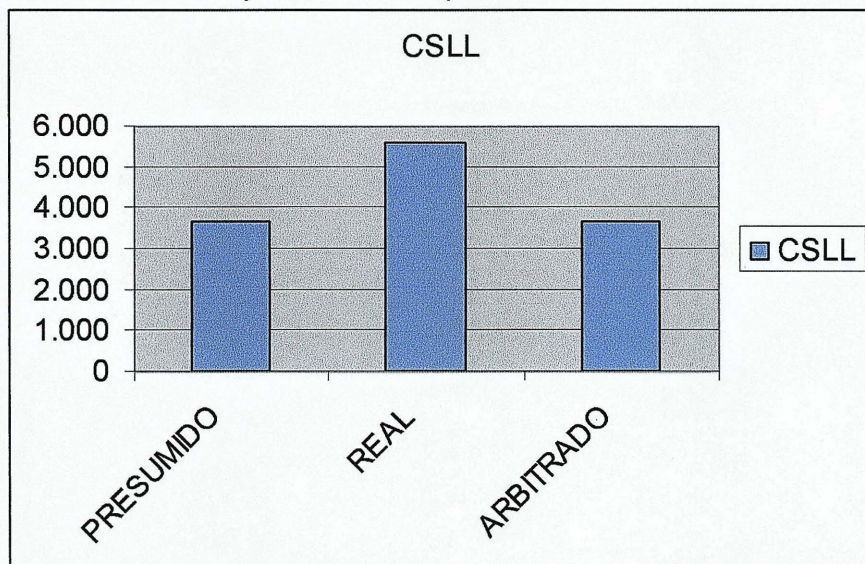


Fonte: Dados da Empresa

5.5.4 Avaliação dos resultados obtidos de CSLL no ano de 2005

A melhor opção de recolhimento da COFINS esta empatada entre o Lucro Presumido e o Lucro Arbitrado, seguido pelo Lucro Real.

GRÁFICO 4: Comparativo CSLL por Sistemas Tributários



Fonte: Dados da Empresa

5.5.5 Comparativo anual entre os sistemas tributários.

O quadro comparativo a seguir nos mostra a análise anual, feita pelos sistemas federais de tributação.

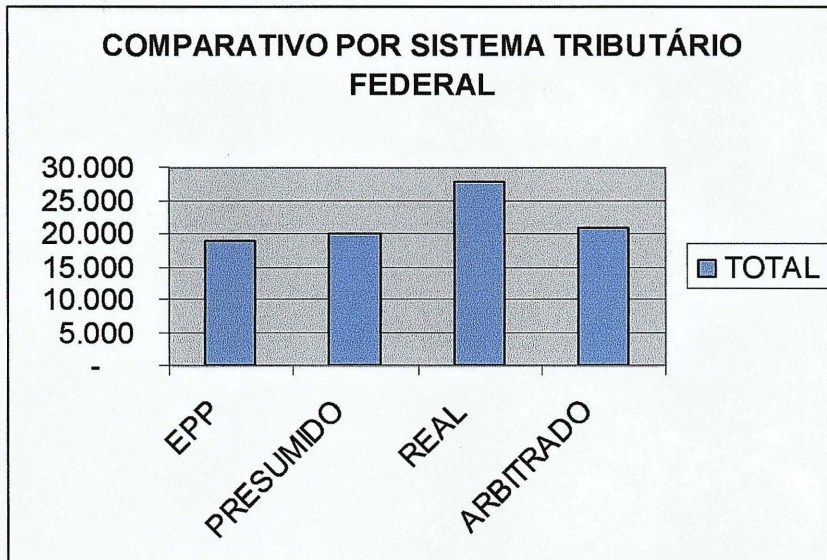
Quadro 14: Comparativo por Sistema Tributário Federal

IMPOSTOS	EPP	PRESUMIDO	REAL	ARBITRADO
PIS		2.201	2.265	2.201
COFINS		10.146	10.433	10.146
IRPJ		4.058	9.317	4.871
CSLL		3.654	5.590	3.654
TOTAL	18.727	20.059	27.605	20.872

Fonte: Dados da Empresa

No próximo gráfico, podemos analisar o comparativo anual da soma de todos os impostos estudados, para desta maneira fazer uma melhor análise.

GRÁFICO 5- Comparativo por Sistema Tributário Federal



Fonte: Dados da Empresa

Se a análise for feita olhando a soma total dos regimes de tributação, nota-se que o regime adotado pela empresa simples na condição de EPP – Empresa de Pequeno Porte é o que propicia maior economia de impostos, conforme se pode observar no gráfico.

Em segundo lugar esta a opção de Lucro presumido.

6. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

6.1 CONCLUSÕES

Planejamento tributário pode ser definido como a identificação do caminho mais viável e econômico para cumprir uma obrigação tributaria.

E saúde para o bolso, pois representa maior capitalização do negócio, possibilidade de menores preços e ainda facilita a geração de novos empregos, pois os recursos economizados poderão possibilitar novos investimentos.

Um estudo econômico, neste mundo de incertezas e muita competitividade, pressupõem uma tentativa séria de diminuir custos e maximizar os lucros. Nesse contexto o planejamento tributário é um processo indispensável a qualquer negócio, tanto na condição de cliente, quanto na condição de empregador.

O estudo de caso respondeu as perguntas formuladas, e alcançou os objetivos referentes aos problemas, constatando que o regime de tributação que propicia maior economia de impostos e contribuições federais é o Regime adotado pela empresa, Optante pelo Simples na condição de EPP- Empresa de Pequeno Porte.

O estudo de caso se deteve em analisar apenas os impostos e contribuições federais mais flexíveis, e que possibilitem a empresa optar dentre as várias possibilidades existentes, já que os impostos estaduais e municipais, ou mesmo os encargos trabalhistas, se tornaram irrelevantes para o nosso estudo, os trabalhistas por estarem ligados diretamente ao número de funcionários, que poderão aumentar ou diminuir, os estaduais por variarem de acordo com o produto comprado, pois alguns possibilitam a isenção de impostos ou alíquota zero.

Na comparação dos quatro regimes estudados na esfera federal, o regime de tributação Optante pelo Simples na condição de EPP - Empresa de Pequeno Porte, oferece uma economia de 7,11% em relação ao regime do Lucro Presumido, 11,45% em relação ao Lucro Arbitrado e oferece uma economia de 47,41% em relação ao Lucro Real.

Concluimos que para a empresa estudada, a opção pelo Simples na condição de EPP – Empresa de Pequeno Porte gera uma economia de impostos.

6.2 RECOMENDAÇÕES

Recomendamos que ao final do encerramento de cada exercício seja feita uma análise dos tributos que estão sendo pagos, para assim optar pelo regime mais favorável em termos de economia tributária.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

* FABRETTI, Láudio Camargo. **Contabilidade Tributária**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2000.

IUDÍCIBUS, Sérgio de, MARTINS, Eliseu, GELBCKE, Ernesto Rubens, **Manual de Contabilidade das Sociedades por Ações**, 5ª edição, São Paulo, Atlas 2000.

* LAKATOS, Eva Maria, MARCONI, Marina de Andrade, **Metodologia do Trabalho Científico**, 4ª edição, São Paulo, Atlas 1992.

LONGARAY, André Andrade, RAUPP, Fabiano Maury, SOUSA, Marco Aurélio Batista et al, **Como Elaborar Trabalhos Monográficos em Contabilidade – Teoria e Prática**, São Paulo, Atlas, 2003.

MARCANTONIO, Antonia Terezinha, SANTOS, Martha Maria dos, LEHFELD, Neide Aparecida de Souza, **Elaboração e Divulgação do trabalho Científico**, São Paulo, Atlas 1993

MARION, José Carlos, **Contabilidade Empresarial**, 8ª edição, São Paulo, Atlas, 1998.

MARTINS, Gilberto de Andrade, **Manual para Elaboração de Monografias e Dissertações**, 2ª edição, São Paulo, Atlas 1994.

* OLIVEIRA, Luís Martins de, CHIEREGATO, Renato, JUNIOR, José Hernandez Perez et al, **Manual de Contabilidade Tributária**, 2ª edição, São Paulo, Atlas 2003

YOUNG, Lúcia Helena Briski, **Lucro Presumido**, 5ª edição, Curitiba, Juruá, 2004.

YOUNG, Lúcia Helena Briski, **Lucro Real**, Curitiba, Juruá, 2004.

YOUNG, Lúcia Helena Briski, **Regimes de Tributação Federal – Resumo Prático**, 4ª edição, Curitiba, Juruá, 2004.

www.allianzconsultoria.com.br

www.ecotributos.com.br

www.fema.com.br

www.informanet.com.br

www.milenio.com.br

www.oliveiraleite.aw.br

www.planalto.gov.br

www.politecnica.com.br

www.portaltributario.com.br

www.tributarista.org.br

BRASIL, leis nº 10.833/2003.

BRASIL, lei nº 9.718/1999.

BRASIL, lei nº 10.637/2002.

BRASIL, lei nº 10.865/2004.

BRASIL, lei nº 9.340/1996.

BRASIL, lei nº 8.981/1995.

BRASIL, lei nº 10.864/2003.

BRASIL, lei nº 10.637/2002.

BRASIL, lei nº 8.981/1995.

BRASIL, lei nº 9.065/1995.

BRASIL, lei nº 9.430/1996.

BRASIL, lei nº 9.532/1997.

BRASIL, lei nº 9.718/1998.

BRASIL, lei nº 9.430/1996.

BRASIL, lei nº 9.715/1998.

BRASIL, lei nº 7.713/1988.

BRASIL, lei nº 3.470/1958.

BRASIL, lei nº 5.172/1966.

BRASIL, lei nº 6.404/1976.

BRASIL, lei nº 8.212/1991.

BRASIL, lei nº 8.870/1994.

IN SRF 093, 390, 104, 11/96, 93/97, 355/03, 391/94

MP 2.033/01

BRASIL, Constituição Federativa do Brasil

BRASIL, Código Tributário Nacional.

Revista Fenacon em Serviços, Ano X – edição 106, Dez/Jan 2005

Revista Fenacon em Serviços, Ano X – edição 108, Abr/Mai 2005

Revista Razão Contábil, Ano 1 – Nº 9, Janeiro 2005.

ANEXOS

BALANÇO PATRIMONIAL 12/2005

ATIVO CIRCULANTE

DISPONIBILIDADE

CAIXA GERAL

CAIXA

2.971,19

CAIXA FILIAL 1

10.000,00

TOTAL

12.971,19

BANCOS CONTA CORRENTES

BANCO HSBC BAMERINDUS

(0,82)

BANSICREDI

5.408,61

TOTAL

5.407,79

DIREITOS REALIZAVEIS A CURTO PRAZO

CLIENTES

CLIENTES DIVERSOS

90.065,42

ESTOQUES

ESTOQUE DE MERCADORIA P/ REVENDA

120.427,21

SUB-TOTAL ATIVO CIRCULANTE

228.871,61

ATIVO PERMANENTE

INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES

INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES

PARTICIPAÇÃO SOCIETARIA-SICREDI

200,00

IMOBILIZADO

BENS E DIREITOS

COMPUTADORES E PERIFÉRICOS

4.923,71

MARCAS E PATENTES

500,00

MÓVEIS E UTENSÍLIOS

418,00

SUB-TOTAL ATIVO PERMANENTE

6.041,71

TOTAL DO ATIVO

234.913,32

PASSIVO CIRCULANTE**OBRIGAÇÕES****FORNECEDORES**

CORTEX INDÚSTRIA TEXTIL LTDA.	2.868,51
DEVIES INDUSTRIAL E COMERCIAL DE TECIDOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO JOLITEX LTDA.	470,11
K. FABRÍCIO COMÉRCIO LTDA.	7.612,78
KARSTEN S.A	1.815,60
RANER INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA.	753,90
RODOVIÁRIO AFONSO LTDA.	638,00
SANYOTEX LTDA.	257,60
TECELAGEM JOLITEX LTDA.	921,00
TÊXTIL CORTI LESTER S.A	2.287,00
TÊXTIL SUIÇA LTDA.	864,10

TOTAL 18.872,60

OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS**OBRIGAÇÕES COM PESSOAL**

ORDENADOS A PAGAR	2.299,96
PRÓ-LABORE A PAGAR	427,20

TOTAL 2.727,16

ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR

FGTS A PAGAR	360,41
INSS A PAGAR	290,14

TOTAL 650,55

OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS

IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES	
ICMS A PAGAR	1.072,00
SIMPLES A PAGAR	4.206,40
CHEQUES EM TRÂNSITO	671,24

TOTAL 5.949,64

SUB-TOTAL PASSIVO CIRCULANTE 28.199,95

PATRIMÔNIO LÍQUIDO**CAPITAL****CAPITAL SOCIAL**

CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO	65.000,00
------------------------------	-----------

LUCROS E OU PREJUÍZOS ACUMULADOS

LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	
LUCROS ACUMULADOS	141.713,37

SUB-TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO 206.713,37

TOTAL DO PASSIVO 234.913,32

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO 2005

RECEITA OPERACIONAL BRUTA	
RECEITA COM VENDAS E SERVIÇOS	340.455,60
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	
ICMS S/ COMPRAS	1.158,85
TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES S/ VENDAS	35.681,97
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS	
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS	182.571,51
RECEITA LÍQUIDA	121.043,27
LUCRO BRUTO	121.043,27
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	
DESPESAS COM PESSOAL	32.855,70
HONORÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO	5.110,60
UTILIDADES E SERVIÇOS	19.370,88
IMPOSTOS E TAXAS	581,76
DESPESAS FINANCEIRAS	
DESPESAS FINANCEIRAS	1.020,08
RECEITAS FINANCEIRAS	
RECEITAS FINANCEIRAS	9,81
RESULTADO OPERACIONAL	62.114,06
LUCRO OU PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	62.114,06